

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XIV - São Paulo, 15 de abril de 1982 - Nº 335

- * A XII Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização será realizada em Brasília no mês de setembro deste ano, e não em outubro conforme fora noticiado. O Comitê Organizador, presidido por Danilo Homem da Silva, está em entendimentos com as autoridades federais para estabelecer, em definitivo, as datas reservadas para o importante acontecimento. A Conferência, que se desenvolverá na segunda quinzena daquele mês, é patrocinada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, órgão máximo da classe seguradora.
- * A partir de 1º de maio de 1982 entrarão em vigor os valores atualizados dos prêmios e os limites de responsabilidade do Seguro DPVAT, bem como os novos valores dos Preços de Reposição (PR) para os carros de fabricação nacional. Os atos estabelecendo os novos valores estão reproduzidos nesta edição do Boletim Informativo.
- * O Boletim Informativo nº. 653, da Fenaseg, divulgou dois ofícios da Susep dirigidos àquela Federação retificando dados relativos à Yorkshire-Corcova do Companhia de Seguros e à América Latina Companhia de Seguros, no tocante à Cobrança Bancária de Cosseguro. Para conhecimento e orientação das seguradoras associadas do Sindicato, reproduzimos em outro local deste número do Boletim Informativo, os referidos expedientes.
- * O Tribunal Superior do Trabalho concedeu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela Assessoria Jurídica do Sindicato no Dissídio Coletivo 92/81-A, do TRT da 2a. Região - Motoristas/SP - Categoria Diferenciada. As consequências dessa decisão estão no ofício LJL-181/82, reproduzido, na íntegra, na seção Departamento Jurídico desta edição.
- * A cidade de Filadelfia, nos Estados Unidos, sediará o primeiro Congresso Mundial de Seguros que será realizado de 25 a 28 de abril de 1982, sob o patrocínio da INA Corporation. Na ocasião serão debatidos temas da atualidade seguradora, além de exposições sobre tecnologia a ser utilizado para melhorar a eficiência das companhias de seguros.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria 2
 - Resoluções do Conselho de Representantes 3
 - Circular nº. 12/82 4 a 6
SESPC - Circular nº. 004/82 7 e 8

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria Interministerial nº. 050, de 25.03.82 9 e 10

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resoluções nºs. 01 e 02/82 11 a 23
SUSEP - Of./DEFIS/Nº. 211, de 25.03.82 24
 - Of./DEFIS/Nº. 221, de 30.03.82 25
 - Circulares nºs. 07, 08, 09 e 10/82 26 a 48

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Dissídio Coletivo - Motoristas/SP - Categoria Profissional Diferenciada - Concessão do Efeito Suspensivo ao Recurso Ordinário 49 e 50

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização 51 e 52

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros 53 a 73

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 9



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro do Corretor de Seguros Dirce de Almeida Chiarato, portador da Carteira de Registro nº. 3594 (Of. DL/SP/Nº. 321/82 - Proc. Susep nº. 005-0838/82).
- * Em virtude de alteração no contrato social, a Diretoria da Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. passou a ter a seguinte constituição:- Humberto Roncaratti, Diretor Presidente; Nelson Roncaratti, Diretor Superintendente e Antonio Cesar Genare Denis, Diretor Administrativo.
- * No período de 3 de maio a 16 de junho de 1982, será realizado em São Paulo, sob o patrocínio da Escola Superior de Propaganda e Marketing, o I ENCONTRO DO MARKETING FINANCEIRO NO BRASIL, com o objetivo de discutir as últimas idéias e técnicas no setor e promover a troca de experiência entre os participantes. "O Marketing de Seguros", é o tema da conferência programada para os dias 21, 22, 23 e 24 de maio próximos. Informações e reservas:- Departamento de Extensão Universitária da Escola Superior de Propaganda e Marketing, a Rua Rui Barbosa, 294 - Bela Vista - Fone:- 284-6388 - SP.
- * Os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Fazenda resolveram fixar, para o mês de maio de 1982, em: a) - 177,571 (cento e setenta e sete vírgula quinhentos e setenta e um) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTNs; b) - 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs; c) - Cr\$ 1.775,71 (um mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) o valor de cada ORTN. A portaria interministerial, foi assinada em 25 de março de 1982, sob o nº. 050, e publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1982 (ver seção Poder Executivo).
- * Securitário com 21 anos de experiência no setor. Especialidade na área administrativa e amplos conhecimentos gerenciais no campo de vendas. Currículo à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.
- * O mês de abril corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
 - AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY
 - FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 - ITAÚ SEGURADORA S.A.



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

F E N A S E G

Resoluções de 30.03.82

(ATA Nº 04/82)

- 01) Baixar o processo em diligência à Comissão Técnica de Seguros Diversos, para que se pronuncie sobre o projeto de atualização automática da importância segurada no ramo Roubo. (820.121)
- 02) Informar ao IRB que a FENASEG se manifestará sobre a atualização automática da importância segurada em seguros de Roubo, estando essa manifestação na dependência da reformulação da tarifa de tal ramo, cujo projeto está em curso nos órgãos competentes. (810.121)
- 03) Propor às autoridades a reformulação da Tarifa de RC-facultativo de Automóveis, instituindo como base de indexação o Preço de Reposição Médio (PRM). (810.202)
- 04) Tomar conhecimento das diretrizes adotadas pelos representantes da FENASEG, no Grupo de Trabalho que estuda a reformulação do sistema de seguros em moeda estrangeira. (810.116)
- 05) Homologar a resolução da CTRD, a propósito da cláusula de atualização automática de seguros de riscos diversos e tumultos. (810.346)
- 06) Tomar conhecimento da instauração de processo judicial, de iniciativa de estabelecimento hospitalar, para cobrança de assistência médica prestada em caso de sinistro DPVAT. (760.374)
- 07) Homologar a resolução da CTSILC sobre reestruturação do item I do art. 31 e Índice de ocupações - da TSIB. (810.613)

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO
NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Resoluções de 30.03.82:

- 01) Aprovar o Balanço e a Prestação de Contas do Exercício de 1981. (820.001)
- 02) Fixar em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a anuidade devida pelos Sindicatos federados. (820.001)
- 03) Manter em 0,15% (quinze centésimos por cento) a contribuição das companhias de seguros, calculada (a partir de junho de 1982) sobre a produção do ano de 1981 (prêmios de seguros diretos, líquidos de cancelamentos e restituições). (820.001)
- 04) Aprovar nova redação para o art. 19 do Regulamento das Comissões Técnicas, a saber: Art. 19 - As Comissões (CTs) compor-se-ão de, no máximo, 15 membros, com mandato de 3 anos e investidos na condição de representantes de companhias em dia com as contribuições financeiras que, na forma do art. 48, alínea "a", dos Estatutos da Federação, sejam fixadas pelo Conselho de Representantes. (F.0363/67)
- 05) Constituir no Balanço de 31-12-82 provisão para devedores duvidosos, destinada a regularizar mensalidades em atraso e de realização incerta, mantendo-se em exercícios futuros provisão semelhante para os mesmos fins. (800.355)



CIRCULAR
FENASEG-12/82


Rio de Janeiro, 29 de março de 1982

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC, desta Federação, em reunião de ... 29.03.82, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de fabricação nacional, conforme Tabela anexa, a partir de 01.05.82.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados dependem de homologação do IRB e da SUSEP para entrarem em vigor.

Atenciosamente


Hiram de Araujo Faria
Chefe da Divisão Técnica

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
770342
Anexo: 01
COAL/TR

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01.05.1982

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum * Dodge Le Baron * Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)* Dodge Charger (qualquer tipo) * Dodge demais * Dodge 1800 e Polara *	140.754, 118.426, 99.243, 93.795, 74.902, 58.916,
FNM	FNM (qualquer tipo) * Alfa Romeo TI Alfa Romeo demais *	73.713, 218.522, 133.449,
FIAT	147, Standart * Fiat, demais	44.923, 57.662,
FORD WILLYS	Del Rey F-100 Rancheiro (qualquer tipo) LTD * e Landau Galaxie (qualquer tipo) * Corcel (qualquer tipo) * Corcel II (qualquer tipo) Belina (qualquer tipo) * Belina II (qualquer tipo) Rural * e Jeep (qualquer tipo) Maverick GT * Maverick, demais *	134.481, 89.036, 195.993, 155.548, 67.976, 76.419, 68.115, 81.252, 75.669, 116.954, 99.879,
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414 * , C 1416* e C-10 (qualquer tipo) Opala (2 portas) Opala (4 portas) Caravan (4 e 6 cilindros) Comodoro (qualquer tipo) e SS*(q.t.) Chevette Marajó Chevette (demais tipos) Diplomata (qualquer tipo)	135.799, 98.890, 112.239, 105.438, 107.413, 71.710, 66.340, 134.504,
TOYOTA	Qualquer tipo	140.333,
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600) Brasília Gol (qualquer tipo) Variant II * Variant * e TL (demais) * Karman-Ghia * e TC * Passat (qualquer tipo) Kombi (qualquer tipo) Sedan (4 portas) * Voyage	51.517, 51.601, 51.111, 64.924, 57.701, 62.992, 64.969, 55.255, 44.233, 71.050,

DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS		
	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	194.454,
	Ventura (qualquer tipo)	157.470,
	Avalone II (qualquer tipo)	208.348,
	Adamo (qualquer tipo)	171.622,
	Bianco (qualquer tipo)	186.766,
	Buggy M-04 e M-05	97.112,
	Buggy (demais)	54.569,
	Bugre (qualquer tipo)	80.562,
	Corcel II (conversível)	170.555,
	Corcel II Belina Hatch	155.668,
	Dardo F-1.3	176.563,
	Envemo Super 90	107.549,
	Falcão Isis e Super	110.797,
	Falcão (demais)	86.610,
	Farós (qualquer tipo)	193.800,
	Jeg	57.662,
	Malzoni MSS	208.348,
	Malzoni (demais)	168.086,
	Miura	152.739,
	MP Lafer (qualquer tipo)	136.873,
	Passat Targa-Dacon	238.547,
	Puma GTB	177.261,
	Puma GTC	115.663,
	Puma (demais)	128.887,
	Squalo	175.861,
	SP 1 e SP 2	91.164,
	Xavante e Gurgel	66.649,
	SM 4.1	279.124,
	Fiat Sulan (conversível)	155.943,

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.-

Nota- Preço de Reposição Médio (PRM) - 116.127,

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.-



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 004/82

07 de abril de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

SEGURO DPVAT - LIMITE DE
RESPONSABILIDADE E TABELA DE PRÊMIOS

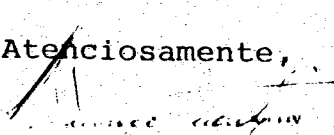
A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização está divulgando Tabela estabelecendo a atualização de valores dos prêmios de Seguro DPVAT, que vigorarão a partir do dia 1º de maio de 1982.

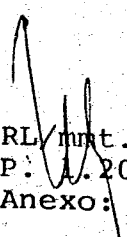
Para conhecimento das empresas associadas, anexamos cópia da referida Tabela e comunicamos que, segundo orientação transmitida pela Fenaseg, os limites de Responsabilidade ficarão igualmente atualizados para Cr\$ 333.459,00, nos casos de Morte e de Invalidez Permanente e, no caso de Despesas Médicas e Suplementares, o limite elevar-se-á para Cr\$ 66.691,00.

Ainda de acordo com informação da Fenaseg, a atualização em lide foi procedida com base no valor das ORTNs, a vigorar em 01.05.82, bem como na Resolução CNSP nº. 02/81, de 11.05.81.

Com os protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


RL/mnt.
P: A.20.120.013.
Anexo: citado.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" - SÃO PAULO

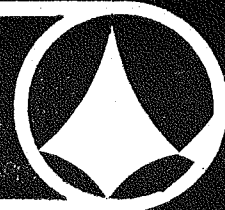
I - TABELA DE PRÊMIOS

C A T	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	2.901,66	1,27	58,07	2.961,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	3.577,15	1,27	71,58	3.650,00
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	30.696,77	1,27	613,96	31.312,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	18.411,46	1,27	368,27	18.781,00
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos e explosivos	7.662,45	1,27	153,28	7.817,00
6	Reboques de Passageiros	22.250,69	1,27	445,04	22.697,00
7	Reboques destinados ao transporte de carga	905,59	1,27	18,14	925,00
8	Tratores e máquinas agrícolas	597,73	1,27	12,00	611,00
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	1.519,30	1,27	30,43	1.551,00
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick - up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	4.130,09	1,27	82,64	4.214,00

NOTA: Os valores desta tabela serão corrigidos, automaticamente, à base do índice de variação nominal da ORTN, de acordo com o art. 1º e seu § 2º, da Lei 6.423/77, na mesma data em que for corrigido o salário mínimo, e conforme o item 22 das Normas anexas à Resolução CNSP nº. 01, de 03.10.75.-

II - LIMITES DE RESPONSABILIDADE - Cr\$ 333.459,00 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), no caso de Morte;
 Cr\$ 333.459,00 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), no caso de Invalidez Permanente;
 Cr\$ 66.691,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e hum cruzeiros), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares.-

mmt.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 050
DE 25 DE MARÇO DE 1982

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

R E S O L V E M :

Fixar, para o mês de maio de 1982, em:

1. 177,571 (cento e setenta e sete vírgula quinhentos e setenta e um) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs;

2. 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs;

3. Cr\$ 1.775,71 (um mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) o valor de cada ORTN.

ANTÔNIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,450	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571							

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIACIONES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	O R T N				
	Δ % MENSAL	Δ % TRIMESTRAL	Δ % ACUMU LADA NO ANO	Δ % 12 MESES	
1980	ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
	MAI	3,7		20,9	55,9
	JUN	3,4		25,1	55,2
	JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
	AGO	3,2		33,2	55,8
	SET	3,2		37,4	56,3
	OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
	NOV	3,2		46,1	52,7
	DEZ	3,2		50,8	50,8
1981	JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
	FEV	5,0		9,7	52,5
	MAR	6,5		16,9	56,7
	ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
	MAI	6,0		31,7	64,2
	JUN	6,0		39,6	68,3
	JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
	AGO	6,0		56,8	77,5
	SET	5,8		65,9	82,0
	OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
	NOV	5,7		85,4	91,3
	DEZ	5,5		95,6	95,6
1982	JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
	FEV	5,0		10,5	96,9
	MAR	5,0	15,8	16,0	94,1
	ABR	5,0		21,8	91,7
	MAI	5,5		28,5	90,8

(Of. nº 106/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.04.82



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/82

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-35/81-E,

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Gerais, Tarifa, Tabela de Taxas, e os modelos de Apólice, Proposta, Certificado, Averbação e Cláusula Especial de Averbações Simplificadas, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, conforme Anexos I a VIII.
2. Determinar que as Sociedades Seguradoras apresentem, trimestralmente, à SUSEP, a experiência do seguro, na forma a ser estabelecida por esse órgão.
3. Esta Resolução entrará em vigor em 01.06.82. As apólices vigentes serão endossadas para que, a partir daquela data, sejam adaptadas às disposições desta Resolução.
4. Ficam revogadas as Resoluções de nºs 10/69 e 32/78, de 08.09.69 e 13.12.78, respectivamente, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1982.

ERNANE GALVÊAS

Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/82

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente seguro garante ao Segurado (até o limite do valor segurado) o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

1.1.1 - colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

1.1.2 - incêndio ou explosão no veículo transportador.

1.2 - Observado o critério de aferição da responsabilidade estabelecida nesta Cláusula, acha-se, ainda, coberta a responsabilidade do Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, conseqüentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

1.3 - Para os efeitos do presente seguro, entende-se por "rodovia" a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

1.3.1 - Não obstante o disposto no item 1.3, quando o tráfego pela rodovia sofrer interrupções por motivos de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza e, ainda, por solução de continuidade, quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos d'água, a cobertura deste seguro não ficará prejudicada.

CLÁUSULA 2a. - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos provenientes diretamente ou indiretamente de:

a) dolo do Segurado, dos seus prepostos ou dos seus representantes;

b) caso fortuito ou força maior;

c) inobservância a disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;

d) contrabando, comércio e embarque ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;

e) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernada, quarentena; demora; contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;

f) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;

g) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

h) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

i) greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

j) radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

l) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1a. desta apólice.

CLÁUSULA 3a. - RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITA A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1 - A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias a seguir mencionadas fica sujeita a condições próprias:

a) dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), jóias, diamante industrial, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas; cheques, contas, notas, comprovantes de débito, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; objetos de arte, antiguidades e coleções;

b) mudanças de móveis e utensílios domésticos; e

c) animais vivos.

CLÁUSULA 4a. - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

4.1 - Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem.

4.2 - Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido no item 1.2 da Cláusula 1a. destas Condições, têm um prazo de cobertura de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

4.3 - A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CLÁUSULA 5a. - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga.

5.2 - Os motoristas - que para todos os efeitos deste contrato de seguro são considerados prepostos do Segurado - deverão estar regularmente habilitados.

CLÁUSULA 6a. - PROPOSTA DO SEGURO

6.1 - A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

6.2 - O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Sociedade Seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da alteração.

6.3 - Não é admitida a presunção de que a Sociedade Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem anterior.

CLÁUSULA 7a. - OUTROS SEGUROS

7.1 - O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste Seguro nesta ou em outra Sociedade Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago.

7.2 - Não obstante o disposto no subitem 7.1 desta Cláusula, para os Segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação, é permitida a emissão de apólice por filial, desde que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem e que haja menção expressa à existência de outra(s) apólice(s).

CLÁUSULA 8a. - AVERBAÇÕES

8.1 - O Segurado obriga-se a declarar, no formulário de averbação com um mínimo de seis vias, todos os bens ou mercadorias que receber para transportar e, também, a entregar à Sociedade Seguradora, mediante protocolo, ou remeter-lhe, sob registro postal, suas 2a., 3a. e 4a. vias, juntamente com uma cópia fiel dos conhecimentos ou manifestos de carga, expedidos pelo mesmo órgão emissor do Segurado no dia precedente.

8.2 - A 1a. via da averbação será anexada aos conhecimentos ou manifestos de carga correspondentes e entregue ao motorista do veículo transportador, para comprovação, junto à fiscalização, da realização desse seguro. As 5a. e 6a. vias permanecerão em poder do Segurado.

8.3 - Os formulários de averbação porventura inutilizados serão encaminhados completos à Sociedade Seguradora, no mesmo dia da entrega da averbação de número imediatamente superior àqueles.

8.4 - Os conhecimentos ou manifestos deverão ser datados do dia do carregamento ou de início da viagem segurada e conter os esclarecimentos relativos aos embarques, origem ou procedência, destino, quantidade e espécie dos volumes de cada despacho, assim como os números dos documentos fiscais e respectivos valores.

8.5 - Os bens ou mercadorias coletados e depositados nos armazéns de início das viagens contratadas deverão ser averbados, para efeito do pagamento do prêmio correspondente às viagens previstas, nos casos de perdas ou danos decorrentes de incêndio ou explosão, observado o disposto no subitem 4.2 da Cláusula 4a. destas Condições.

8.6 - As averbações não modificam as condições do contrato do seguro, considerando-se nulas quaisquer estipulações contrárias às convencionadas na apólice, ou não previstas nesta.

CLÁUSULA 9a. - PRÊMIO

9.1 - O prêmio do seguro terá por base o valor dos bens ou mercadorias declarado no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e as taxas previstas na correspondente tarifa.

9.2 - A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e correspondente Nota de Seguro, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado no mês.

9.3 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na correspondente tarifa, computando-se seu valor na última conta mensal.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

10.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

10.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

10.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

10.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

10.6 - A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA 11 - SINISTRO

11.1 - O Segurado obriga-se a comunicar à Sociedade Seguradora, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da ciência do sinistro, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.

11.2 - Além do aviso à Sociedade Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis, e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação do veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

11.3 - Ao representante da Sociedade Seguradora prestará o Segurado todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e das perdas ou danos resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados.

11.4 - Proposta que seja qualquer ação cível ou penal contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Sociedade Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafez recebidas. Em tais casos o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, de acordo com a Sociedade Seguradora, que também deverá dar sua concordância quanto aos honorários a serem pagos.

11.5 - Embora as negociações e atos relativos à liquidação com os reclamantes sejam tratados pelo Segurado, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de dirigir os entendimentos, se o quiser, ou intervir em qualquer fase do andamento das providências.

11.6 - O Segurado fica obrigado a assistir a Sociedade Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável pela Sociedade Seguradora para o fim de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

11.7 - É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se para tanto estiver autorizado pela Sociedade Seguradora.

11.8 - A Sociedade Seguradora indenizará também os custos judiciais e os honorários do advogado ou procurador nomeado pelo Segurado de acordo com ela, ainda que tais custos e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, ultrapassem o valor segurado, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

CLÁUSULA 12 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 - Ficará a Sociedade Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando este:

a) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;

b) exagerar de má fé os danos causados pelo sinistro, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre as quais ver-se a reclamação;

c) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos contra terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

d) praticar qualquer fraude ou falsidade que tenha influenciado na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

e) inobservar o disposto na Cláusula 7a. destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 13 - INSPEÇÕES

13.1 - A Sociedade Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Sociedade Seguradora.

CLÁUSULA 14 - REEMBOLSO

14.1 - Se a Sociedade Seguradora não liquidar diretamente a reclamação, como facultado no item 11.5 da Cláusula 11, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsá-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da prova do pagamento.

14.2 - Verificada pela Sociedade Seguradora a procedência de qualquer reclamação que tenha sido liquidada pelo Segurado, tratará a reclamação como se a ela fora diretamente apresentada e reembolsará o Segurado mediante prova do pagamento por este efetuado.

14.3 - O reembolso poderá ser acrescido das despesas de socorro e salvamento, armazenagem, guarda, reembalagem, outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, e as decorrentes de medidas solicitadas pela Sociedade Seguradora.

CLAUSULA 15 - SUB-ROGAÇÃO

15.1 - A Sociedade Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício desta sub-rogação.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/82
ANEXO II

TARIFA PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE

CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA

Art. 1º - APLICAÇÃO DA TARIFA

1.1 - As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, realizados no Brasil, de acordo com as respectivas Condições Gerais.

Art. 2º - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - É expressamente excluída a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) dolo do Segurado, dos seus prepostos ou dos seus representantes;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) inobservância a disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia;
- d) contrabando, comércio e embarque ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- e) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernadas; quarentena; demora; contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- f) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso; exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;
- g) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- h) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- i) greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- j) radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear;
- l) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolçamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1ª da apólice.

Art. 3º - COBERTURA DE BENS E MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1 - A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte de bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias:

- a) dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), jóias, diamante industrial, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas; cheques, contas, notas, escrituras, com provantes de débito, títulos, valores, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie, registros, bilhete de loteria, selos e estampilhas, objetos de arte, antiguidades e coleções;

- b) mudanças de móveis e utensílios domésticos; e
- c) animais vivos.

Art. 49 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 - A Sociedade Seguradora fixará, nas condições particulares da apólice, o limite máximo de responsabilidade por evento (acidente, incêndio ou explosão em armazém), suscetível de alteração, a pedido prévio do Segurado.

4.2 - O limite fixado nos termos do item anterior será automaticamente elevado para o valor averbado, sempre que houver um embarque em que a importância segurada seja superior a ele.

4.3 - Em qualquer caso, o limite de responsabilidade fixado na apólice não poderá exceder ao valor estabelecido pela SUSEP, ouvido o IRB.

Art. 59 - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

5.1 - Para os seguros sujeitos à presente Tarifa deverá ser emitida apólice de averbação, sendo expressamente vedada a emissão de apólice de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem a especificação de cada um.

5.2 - A Sociedade Seguradora fornecerá ao Segurado formulários de averbação em seis vias, numeradas e assinadas - permitido o uso de chancela - com a destinação prevista na Cláusula 8a. das Condições Gerais da Apólice.

5.3 - Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial, correspondente à aplicação da taxa prevista no item 7.2 do Art. 79, sobre o valor estipulado como limite máximo de responsabilidade por evento.

5.3.1 - Durante a vigência da apólice o prêmio inicial será reajustado, sempre que:

5.3.1.1 - por solicitação do Segurado, for aumentado o limite máximo de responsabilidade por evento, fixado na apólice.

5.3.1.2 - houver um embarque de valor superior ao limite máximo de responsabilidade por evento, fixado na apólice.

5.3.2 - O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal.

5.4 - Para os Segurados que apresentem grande movimento de embarques ou características especiais, será permitida, sujeita à prévia aprovação da Superintendência de Seguros Privados, a inserção de Cláusula Especial possibilitando a entrega de uma averbação simplificada da mensal, conforme "Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga", constante do Anexo nº VIII.

Art. 69 - CORRETAGEM

6.1 - Poderá a Sociedade Seguradora remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única, até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

Art. 79 - TAXAS

7.1 - As taxas da presente Tarifa são fixas, não se permitindo a concessão de qualquer desconto, nem mesmo pelo pagamento do prêmio à vista, ou qualquer outra vantagem ao Segurado, direta ou indiretamente.

7.2 - Na emissão da apólice será cobrado o prêmio inicial correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância fixada nas

Condições da Apólice como limite máximo de responsabilidade por evento.

7.3 - Para as coberturas estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, em viagens no Território Nacional, deverão ser cobradas as taxas constantes na Tabela anexa.

Art. 89 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvidos o Instituto de Resseguros do Brasil e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Região Metropolitana de:

a) Rio de Janeiro - constituída pelos Municípios de: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Mangaratiba.

b) São Paulo - constituída pelos Municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

c) Belo Horizonte - constituída pelos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

d) Porto Alegre - constituída pelos Municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

e) Recife - constituída pelos Municípios de: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

f) Salvador - constituída pelos Municípios de: Salvador, Camaçari, Candelas, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

g) Curitiba - constituída pelos Municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandrituba e Balsa Nova.

h) Fortaleza - constituída pelos Municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

i) Belém - constituída dos Municípios de Belém e Ananindeua.

.. / ..

TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA (RCTR-C)

DE \ PARA	01 AC	02 AL	03 AP	04 AM	05 BA	06 CE	07 DF	08 ES	09 GO	10 MA	11 MT	12 MS	13 MG
01 - Acre	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22
02 - Alagoas.....	0,30	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11
03 - Amapá	0,26	0,16	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,20
04 - Amazonas ...	0,09	0,30	0,26	0,08	0,30	0,28	0,20	0,28	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24
05 - Bahia	0,30	0,06	0,16	0,30	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09
06 - Ceará	0,28	0,07	0,11	0,28	0,08	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16
07 - D.F.(Brasília)	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06
08 - Esp. Santo .	0,26	0,11	0,22	0,28	0,08	0,14	0,09	0,03	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05
09 - Goiás	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,05	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06
10 - Maranhão ...	0,28	0,10	0,09	0,28	0,10	0,07	0,16	0,16	0,16	0,06	0,20	0,24	0,16
11 - Mato Grosso.	0,12	0,20	0,20	0,18	0,16	0,24	0,07	0,14	0,07	0,20	0,06	0,07	0,10
12 - M.G.do Sul..	0,16	0,22	0,26	0,20	0,18	0,24	0,08	0,12	0,08	0,24	0,07	0,05	0,09
13 - Minas Gerais	0,22	0,11	0,20	0,24	0,09	0,16	0,06	0,05	0,06	0,16	0,10	0,09	0,04
14 - Pará	0,24	0,14	0,09	0,24	0,12	0,10	0,12	0,20	0,12	0,09	0,14	0,18	0,18
15 - Paraíba	0,30	0,05	0,16	0,30	0,07	0,05	0,16	0,12	0,16	0,11	0,22	0,24	0,14
16 - Paraná	0,24	0,18	0,22	0,26	0,14	0,22	0,09	0,09	0,09	0,24	0,11	0,07	0,07
17 - Pernambuco..	0,30	0,05	0,16	0,30	0,06	0,06	0,16	0,12	0,16	0,10	0,22	0,24	0,14
18 - Piauí	0,26	0,08	0,09	0,24	0,08	0,07	0,18	0,14	0,18	0,07	0,18	0,20	0,14
19 - R.de Janeiro	0,26	0,14	0,22	0,28	0,10	0,18	0,09	0,04	0,09	0,20	0,14	0,09	0,05
20 - R.G.do Norte	0,30	0,05	0,16	0,30	0,08	0,05	0,18	0,14	0,18	0,10	0,24	0,26	0,14
21 - R.G.do Sul .	0,28	0,22	0,28	0,30	0,18	0,26	0,11	0,12	0,11	0,28	0,16	0,11	0,10
22 - Rondônia....	0,05	0,26	0,22	0,09	0,26	0,26	0,14	0,22	0,14	0,24	0,09	0,14	0,20
23 - Roraima.....	0,14	0,32	0,30	0,09	0,32	0,32	0,26	0,32	0,26	0,32	0,24	0,26	0,30
24 - S.Catarina...	0,26	0,20	0,24	0,28	0,16	0,24	0,09	0,10	0,09	0,26	0,12	0,09	0,08
25 - São Paulo...	0,24	0,16	0,20	0,26	0,12	0,20	0,06	0,07	0,06	0,20	0,11	0,07	0,05
26 - Sergipe	0,30	0,05	0,16	0,32	0,06	0,08	0,12	0,09	0,12	0,11	0,18	0,20	0,10

DE \ PARA	14 PA	15 PB	16 PR	17 PE	18 PI	19 RJ	20 RN	21 RS	22 RO	23 RR	24 SC	25 SP	26 SE
01 - Acre.....	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30
02 - Alagoas.....	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,05	0,22	0,26	0,32	0,20	0,16	0,05
03 - Amapá.....	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20	0,16
04 - Amazonas....	0,24	0,30	0,26	0,30	0,24	0,28	0,30	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32
05 - Bahia.....	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,18	0,26	0,32	0,16	0,12	0,06
06 - Ceará.....	0,10	0,05	0,22	0,06	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08
07 - D.F.(Brasília)	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12
08 - Esp.Santo...	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09
09 - Goiás.....	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12
10 - Maranhão....	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11
11 - Mato Grosso.	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,11	0,18
12 - M.G.do Sul..	0,18	0,24	0,07	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20
13 - Minas Gerais	0,18	0,14	0,07	0,14	0,14	0,05	0,14	0,10	0,20	0,30	0,08	0,05	0,10
14 - Pará.....	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,20	0,12	0,26	0,20	0,28	0,22	0,18	0,14
15 - Paraíba.....	0,14	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,24	0,28	0,32	0,22	0,18	0,05
16 - Paraná.....	0,20	0,20	0,03	0,20	0,20	0,06	0,22	0,06	0,20	0,30	0,04	0,04	0,16
17 - Pernambuco..	0,12	0,05	0,20	0,04	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,24	0,16	0,05
18 - Piauí.....	0,09	0,08	0,20	0,08	0,06	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,18	0,09
19 - R.de Janeiro	0,20	0,16	0,08	0,16	0,16	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12
20 - R.G.do Norte	0,12	0,05	0,22	0,05	0,08	0,18	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06
21 - R.G.do Sul..	0,26	0,24	0,06	0,24	0,24	0,10	0,26	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20
22 - Rondônia....	0,20	0,28	0,20	0,26	0,22	0,22	0,28	0,24	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28
23 - Roraima.....	0,28	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,32	0,32	0,10	0,08	0,32	0,30	0,32
24 - S.Catarina...	0,22	0,22	0,04	0,24	0,22	0,08	0,24	0,04	0,22	0,32	0,03	0,05	0,18
25 - São Paulo...	0,18	0,18	0,04	0,16	0,18	0,04	0,18	0,07	0,20	0,30	0,05	0,02	0,14
26 - Sergipe.....	0,14	0,05	0,16	0,05	0,09	0,12	0,06	0,20	0,28	0,32	0,18	0,14	0,04

NOTA: Às viagens realizadas dentro do perímetro urbano e/ou suburbano das cidades, bem como às realizadas nas Regiões Metropolitanas (conforme relação anexa), será aplicada a taxa de 0,015%.

RESUMO DA TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO CARGA

(RCTR-C)

VIAGEM	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE
01 - Acre	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30	0,30
02 - Alagoas	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,08	0,22	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20
03 - Amapá	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,20	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,30	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32
04 - Amazonas	0,08	0,30	0,28	0,20	0,08	0,28	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24	0,24	0,24	0,30	0,26	0,30	0,24	0,28	0,30	0,28	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32
05 - Bahia	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,16	0,10	0,08	0,16	0,26	0,32	0,16	0,12	0,06	0,06
06 - Ceará	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16	0,10	0,05	0,10	0,05	0,10	0,05	0,10	0,05	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08	0,08
07 - D. Federal (Brasília)	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,16	0,18	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12
08 - Espírito Santo	0,03	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05	0,14	0,12	0,05	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09	0,09
09 - Goiás	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12	0,06	0,12
10 - Maranhão	0,06	0,20	0,24	0,16	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11	0,24	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,18
11 - Mato Grosso	0,06	0,07	0,10	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,09	0,07	0,20
12 - Mato Grosso do Sul	0,05	0,09	0,18	0,24	0,07	0,18	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20
13 - Minas Gerais	0,04	0,18	0,14	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04	0,18	0,14	0,04
14 - Pará	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,12	0,09	0,12	0,14	0,20	0,12	0,09	0,12	0,09	0,12	0,09	0,12	0,14	0,20	0,12	0,09	0,12	0,09	0,12	0,09	0,14
15 - Paraíba	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16	0,05	0,08	0,16
16 - Paraná	0,03	0,20	0,20	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06
17 - Pernambuco	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
18 - Piauí	0,06	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30	0,22	0,30
19 - Rio de Janeiro	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12	0,18	0,10	0,22	0,32
20 - Rio Grande do Norte	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06	0,06	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06	0,06	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06	0,06	0,26	0,28	0,32	0,24
21 - Rio Grande do Sul	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,03	0,24
22 - Rondônia	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,04
23 - Roraima	0,08	0,32	0,30	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30
24 - Santa Catarina	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05	0,18	0,03	0,05
25 - São Paulo	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14	0,02	0,14
26 - Sergipe	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04

AMPLITUDE DAS TAXAS

N	NE	SE	CW	S
NORTE	0,04/0,30	0,09/0,32	0,09/0,26	0,20/0,32
Nordeste	0,04/0,11	0,08/0,20	0,12/0,26	0,14/0,28
SUDESTE	0,02/0,07	0,06/0,14	0,04/0,12	
Centro-Oeste		0,05/0,08	0,07/0,16	
Sul			0,03/0,06	

(CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA)

ÓRGÃO EMISSOR _____ APÓLICE Nº _____
 APÓLICE ANTERIOR Nº _____
 SOCIEDADE SEGURADORA: _____

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA

IMPORTÂNCIA SEGURADA _____ Conta do prêmio _____

(Limite por evento) _____ Prêmio inicial....Cr\$ _____
 Custo de apólice..Cr\$ _____
 Imposto(I.O.F.)...Cr\$ _____
 Prêmio total.....Cr\$ _____

(Nome da Sociedade Seguradora) A SEGUIR DENOMINADA "SEGURADORA", TENDO EM VISTA AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA QUE LHE FOI APRESENTADA P _____ A SEGUIR DENOMINADO "SEGURADO", DOMICILIADO _____ PROPOSTA QUE, SERVINDO DE BASE À EMISSÃO DA PRESENTE APÓLICE, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, OBRIGA-SE A REEMBOLSAR O SEGURO DO AS REPARAÇÕES PECUNIÁRIAS PELAS QUAIS FOR ELE RESPONSÁVEL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES OU ESPECIAIS DESTA APÓLICE.

A PRESENTE APÓLICE TEM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DAS DEZESSEIS HORAS DO DIA ____ DO MÊS DE _____ DO ANO DE 19 ____

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ASSINA ESTA APÓLICE NA CIDADE DE _____, ESTADO DE _____, AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 19 ____.

(nome da Sociedade Seguradora)

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/82 - ANEXO V

(CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA)

ÓRGÃO EMISSOR _____ APÓLICE Nº _____
 PROPOSTA Nº _____ DATA DA EMISSÃO _____

PROPOSTA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA

NOME DO PROPONENTE: _____
 ENDEREÇO: _____

QUESTIONÁRIO	RESPOSTA
1) Limite de responsabilidade por evento.	Cr\$ _____
2) Agências que emitem, em seu nome, conhecimentos e manifestos, e os respectivos endereços.	_____
3) Informar se realiza tráfego mútuo com outras empresas, indicando os respectivos nomes e endereços.	_____
4) Informar se transporta dinheiro e valores, mudança de móveis e animais vivos.	_____
5) Informar o número da apólice anterior, data de seu vencimento, e o nome da respectiva Sociedade Seguradora.	_____

Declaro que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras e bem assim que temos pleno conhecimento das condições Gerais impressas no verso, pelas quais se regerá o seguro ora proposto, obrigando-nos a pagar o prêmio e despesas respectivas, de acordo com as Cláusulas 9ª e 10 das citadas Condições Gerais.

(Data) _____ de _____ de 19 ____
 PROPOSTA APRESENTADA POR: _____ ASSINATURA DO PROPONENTE
 (Assinatura do Corretor e nº de registro)

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/82 - ANEXO VI

1ª VIA - COR ROSA

CERTIFICADO DE SEGURO RCTR-C

CERTIFICADO DE SEGURO R.C.T.R.-C	Logotipo Soc. Seguradora		AVERBAÇÃO RCTR-C Nº 000.000 - 0	
	Nº APÓLICE			
SEGURADORA	CÓDIGO	ORG. EMISSORA DA SEGURADORA	CÓDIGO	
SEGURADO	AGÊNCIA EMISSORA DO SEGURADO		CÓDIGO	

Nº PLACA VEÍCULO	DATA DA SAÍDA	DOCUMENTO DE TRANSPORTE		LOCAL DE INÍCIO	
		Nº	VALOR TOTAL EMBARCADO Cr\$	CIDADE	EST.

LOCAL (IS) DE DESTINO (S)		
C	ESTADO/ D TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO
01	ACRE	
02	ALAGOAS	
03	AMAPÁ	
04	AMAZONAS	
05	BAHIA	
06	CEARÁ	
07	D. FEDERAL (BRASÍLIA)	
08	ESP. SANTO	
09	GOIÁS	
10	MARANHÃO	
11	MT. GROSSO	
12	MT. GROSSO DO SUL	
13	M. GERAIS	
14	PARÁ	

LOCAL (IS) DESTINO (S)		
C	ESTADO/ D TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO
15	PARAÍBA	
16	PARANÁ	
17	PERNAMBUCO	
18	PIAUI	
19	R. DE JANEIRO	
20	R. G. DO NORTE	
21	R. G. DO SUL	
22	RONDÔNIA	
23	RORAIMA	
24	S. CATARINA	
25	SÃO PAULO	
26	SERGIPE	
27		
99	URBANO / SUBURBANO	

Obs.:

DATA DA COMUNICAÇÃO

ASSINATURA DO SEGURADO

CERTIFICA-SE QUE DE CONFORMIDADE COM A AVERBAÇÃO E APÓLICE INDICADAS, AS MERCADORIAS CONSTANTES DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE ACIMA, ENCONTRAM-SE SEGURADAS NESTA COMPANHIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE DISCIPLINAM O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA.

CHANCELA DO SEGURADOR

210 mm

.../.

2a. e 6a. VIAS
 DESTINAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
 AVERBAÇÃO RCTR-C

AVERBAÇÃO DE SEGURO RCTR-C ...a. Via.....)		LOGOTIPO Soc. Seguradora				AVERBAÇÃO RCTR-C Nº 000.000 - 0 APÓLICE Nº			
SEGURADORA			CÓDIGO	ORG. EMISSORA DA SEGURADORA			CÓDIGO		
SEGURADO				AGÊNCIA EMISSORA DO SEGURADO			CÓDIGO		
AVISA-SE O TRANSPORTE DISCRIMINADO NO DOCUMENTO DE TRANSPORTE ANEXO, NOS TERMOS DA APÓLICE SUPRA									
Nº PLACA VEÍCULO		DATA DA SAÍDA		DOCUMENTO DE TRANSPORTE			LOCAL DE INÍCIO		USO DA SEGUR.
				NÚMERO	VALOR TOTAL EMBARCADO Cr\$		CIDADE	EST.	CÓDIGO
LOCAL (IS) DE DESTINO (S)			USO DA SEGURADORA		LOCAL (IS) DE DESTINO (S)			USO DA SEGURADORA	
C	ESTADO /	VALOR	TAXA	PRÊMIO	C	ESTADO /	VALOR	TAXA	PRÊMIO
D	TERRITÓRIO	MANIFESTADO			D	TERRITÓRIO	MANIFESTADO		
01	ACRE				15	PARAÍBA			
02	ALAGOAS				16	PARANÁ			
03	AMAPÁ				17	PERNAMBUCO			
04	AMAZONAS				18	PIAUI			
05	BAHIA				19	R. DE JANEIRO			
06	CEARÁ				20	R. G. DO NORTE			
07	D. FEDERAL (BRASÍLIA)				21	R. G. DO SUL			
08	ESP. SANTO				22	RONDÔNIA			
09	GOIÁS				23	RORAIMA			
10	MARANHÃO				24	S. CATARINA			
11	MT. GROSSO				25	SÃO PAULO			
12	MT. GROSSO SUL				26	SERGIPE			
13	M. GERAIS				27				
14	PARÁ				99	URBANO / SUBURBANO			

Obs.:

USO DA SEGURADORA
PRÊMIO TOTAL - Cr\$

CARIMBO E DATA DO RECEBIMENTO

DATA DA COMUNICAÇÃO

ASSINATURA DO SEGURADO

210 mm

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA

1 - Pela presente cláusula, não obstante o disposto na Cláusula 8ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, fica entendido que a averbação simplificada, referente aos conhecimentos emitidos em cada mês, deverá ser entregue à Sociedade Seguradora até o décimo dia útil do mês imediatamente seguinte, acompanhada da relação dos embarques realizados.

2 - Os elementos a serem obrigatoriamente indicados na relação de embarques serão aqueles constantes do modelo aprovado conforme ofício de/..../...., da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo de com vencimento em/..../....

3 - O Segurado assume as obrigações de:

3.1 - averbar nesta apólice todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores;

.../..

3.2 - fornecer à Sociedade Seguradora e à Superintendência de Seguros Privados os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento dessa obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os valores.

4 - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores, implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber dessa Sociedade Seguradora quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque.

5 - Se o Segurado deixar de observar o prazo de entrega das averbações conforme previsto no item 1, a Sociedade Seguradora poderá promover o cancelamento unilateral desta Cláusula, mediante aviso escrito ao segurado.

6 - Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/82

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP 66/81-E,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação à alínea "a" do item 21 da Resolução CNSP nº 7, de 13/06/79, na forma a seguir:

"a - No caso de Sociedade Seguradora ou Entidade com fins lucrativos, o valor máximo de cada benefício será fixado de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE BENEFÍCIO		VALORES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE
Pecúlio		100% do L.O.
Renda por Morte	Repartição	1,4% do L.O.
	Capitalização	2,8% do L.O.
Renda por Invalidez		2,8% do L.O.
Renda por Sobrevivência		6,0% do L.O.

onde L.O. é o Limite de Operações conforme definido na Resolução CNSP nº 06/81, sendo que para efeito desses cálculos será utilizado o Ativo Líquido conforme o seguinte:

a.1 - No caso de Sociedade Seguradora: considerando exclusivamente as contas referentes às operações de Previdência Privada, o Ativo Líquido é a soma do Destaque de Capital, das Reservas de Capital e das Reservas de Lucros, deduzido o valor dos prejuízos contabilizados no exercício.

a.2 - No caso de Entidade com fins lucrativos: o Ativo Líquido é a soma do Capital Social, das Reservas de Capital e das Reservas de Lucros, deduzidos os valores correspondentes:
- aos prejuízos contabilizados no exercício; e
- às participações, diretas ou indiretas, em sociedades congêneres e/ou em sociedades seguradoras.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1982.

(Of. nº 15/82)

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.04.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OF/SUSEP/DEFIS/Nº 211

Rio de Janeiro - RJ
Em 27 de março de 1982

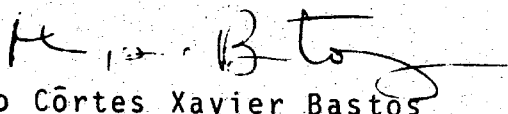
Ref: COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO
Processo SUSEP nº 001- 6339/80

Senhor Presidente,

Referindo-nos ao ofício SUSEP/DEFIS/Nº 172, de de 24.02.82, solicitamos retificar os dados relativos à YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros, na relação das Agências Bancárias Representantes, para os seguintes:

- a)- BANCO: Francês e Brasileiro S.A. - código 346
- b)- AGENCIA: Rio Branco - Avenida Rio Branco, 193-
Rio de Janeiro - RJ - código 206
- c)- Nº DA CONTA: 206- 10586 - E

Saudações,


Alípio Côrtes Xavier Bastos
Diretor do DEFIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OF/SUSEP/DEFIS/Nº 221

Rio de Janeiro - RJ
Em 30 de março de 1982

Ref: COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO
Processo SUSEP nº 001-6339/ 80

Senhor Presidente,

Referindo-nos ao Ofício/SUSEP/DEFIS/Nº 668, de 16.12.81, através do qual encaminhamos-lhe documentação pertinente ao assunto mencionado em epígrafe, solicitamos retificar os dados relativos à AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, na relação das Agências Bancárias Representantes, para os seguintes:

BANCO: Brasileiro de Descontos S.A. -
BRADESCO - código - 237
AGENCIA: Osvaldo Cruz - Avenida Paulista nº 52
- São Paulo - SP
código - 105
Nº DA CONTA: 70350-8

Saudações,


Alípio Côrtes Xavier Bastos
DIRETOR DO DEFIS

Ilmo. Sr.
Clínio Silva
Presidente da Federação Nacional das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG
Rua Senador Dantas nº 74-139 andar
Rio de Janeiro - RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 1982.

Circular nº 07 de 30 de março de 1982.

Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de São Carlos - SP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-1481/82;

R E S O L V E :

1. Enquadrar a cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na classe 2 (dois) de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 49/82)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.04.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 08 de 31 de março de 1982.

Aprova Condições Gerais, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01097/82;

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Gerais, Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Garantia de Obrigações Contratuais, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR Nº 08 /82

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - PARTES CONTRATANTES

As partes contratantes serão definidas nas Condições Especiais desta apólice.

2 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as "Condições Gerais" a seguir enumeradas e sob as "Condições Especiais" expressa e obrigatoriamente convenionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da ocorrência de riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade quando o descumprimento das obrigações do Garantido for causado, direta ou indiretamente:

- a) por força de atos do Poder Público, inclusive no que se refere aos requisitos para exercício de atividade profissional;
- b) por falta de provimento de meios e recursos devidos pelo Segurado, por força da Lei ou Contrato;
- c) quando se verificarem nos projetos da obra, tarefa ou serviço, vícios, omissões e erros de ordem técnica, cuja responsabilidade de caiba contratual e exclusivamente do Segurado ou por quaisquer outros fatos causados pelo Segurado;
- d) por vício intrínseco de construção;
- e) em consequência de greves, tumultos, motins, arruaças, desordens, incêndio, guerras, revoluções, rebeliões, insurreições, confisco, nacionalização e quaisquer outras perturbações da ordem pública, ou ainda, por reparos ou reconstrução de obras ou materiais danificados ou destruídos por qualquer uma dessas causas ou circunstâncias;
- f) por feito de radiações ionizantes ou quaisquer contaminações pela radioatividade de quaisquer matérias nucleares;
- g) por caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

.. / .

4 - DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

São documentos deste seguro e somente produzem efeitos perante a Seguradora a Proposta, a Apólice e seus respectivos anexos, bem como os Contratos de Execução, de Fornecimento, de Prestação de Serviços, Editais de Concorrência e Cartas Convite.

5 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer alteração ou modificação no Contrato firmado entre o Segurado e o Garantido e demais documentos que servem de base à emissão desta apólice deverá ser objeto de concordância prévia e por escrito da Seguradora, sob pena de não prevalecer para os efeitos deste Seguro.

6 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Seguradora se obriga a :

6.1 - dar toda assistência securitária ao Segurado e ao Garantido, sempre que lhe for solicitado;

6.2 - manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas e que serviram de base para a emissão desta apólice.

7 - PRÊMIO - CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Independentemente da obrigação de o Garantido pagar à Seguradora o prêmio deste seguro, a indenização será devida uma vez caracterizado o sinistro, conforme o disposto nas Condições Especiais.

8 - SUB-ROGAÇÃO

8.1 - Uma vez paga a indenização do sinistro, a Seguradora ficará de pleno direito sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra o Garantido ou terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado os documentos que a habilitem ao exercício dos mesmos;

8.1.1 - a condição de que trata este item será expressamente declarada nos recibos de quitação para que produza todos os efeitos legais, respondendo o Segurado, na forma da lei, por qualquer ato prejudicial a esse direito;

8.2 - o Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra o Garantido ou terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela presente apólice;

8.3 - a Seguradora, a seu critério, poderá, alternativamente ao pagamento da indenização, substituir o Garantido perante o Segurado no cumprimento das obrigações contratuais referidas no item 2 destas Condições Gerais, podendo, neste caso exigir, do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão de direitos.

9 - OUTROS SEGUROS

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização, não poderá admitir quaisquer outros seguros de garantia cobrindo as obrigações do Garantido previstas no Edital de Contrato de Execução.

10 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dar-se-á, automaticamente, a rescisão desta apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;

n) caso verifique conduta culposa ou dolosa, inclusive pelo emprego de meios fraudulentos ou simulados, para obter a indenização que não for devida.

11 - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta apólice, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONCORRENTE

Proposta nº _____

Apólice nº _____

Edital ou Convite nº _____

1 - PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____
(doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____
(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____
(doravante denominada Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

.../.

2 - OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente (GOC-C) até a Importância Segurada de Cr\$ _____, obedecidas as seguintes condições:

2.1 - esta apólice garante indenizar ao Segurado até o limite estabelecido nesta cláusula, se o Garantido, vencendo a Concorrência, deixar de assinar o contrato de execução referente aos termos do Edital ou Convite.

2.2 - a garantia desta apólice não cobre as obrigações decorrentes do cumprimento do Contrato de Execução.

3 - TAXA E PRÊMIO DO SEGURO

A taxa do seguro fixada nesta apólice será aplicada de uma só vez sobre o total da Importância Segurada, para todo o prazo estipulado na cláusula 7a. destas Condições.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 - comunicar à Seguradora todas as alterações verificadas nas disposições do Edital ou Convite;

4.2 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato de responsabilidade do Garantido, em desacordo com o estipulado no Edital ou Convite.

5 - CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Ocorrerá o sinistro, para efeito da indenização garantida por esta apólice, quando o Garantido, tendo vencido a Concorrência e após convocação pelo Segurado, deixar de assinar o Contrato de Execução referente ao Edital ou Convite.

6 - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

6.1 - O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2a, será a diferença entre o preço da proposta oferecida pelo Garantido (concorrente vencedor) e o referente à proposta a quem for atribuída a execução do contrato.

6.1.1 - no caso em que a concorrência venha a ser anulada em consequência do inadimplemento do Garantido, a indenização, limitada à Importância Segurada, será o correspondente às despesas efetuadas para nova concorrência.

6.2 - Uma vez apresentado o relatório de regulação do sinistro, a Seguradora pagará a indenização dentro de trinta dias úteis.

7 - VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data convencionada para o recebimento das propostas à concorrência e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, com a assinatura do contrato de Execução, pelo vencedor da concorrência objeto desta apólice.

8 - REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EXECUTANTE-CONSTRUTOR

Proposta nº _____

Apólice nº _____

Contrato nº _____

1 - PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____
(doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____
(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____
(doravante denominada Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 - OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Executante-Construtor (GOC-E/C) até a Importância Segurada de Cr\$ _____ (_____), representativa de _____% (_____) por cento do valor estipulado no Contrato de Construção, obedecidas as seguintes condições:

2.1 - esta apólice garante indenizar ao Segurado até o limite estipulado nesta cláusula, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido, caracterizado na forma prevista na cláusula 6a. destas Condições Especiais.

.. / .

2.2 - o Contrato firmado entre o Segurado e o Garantido fica fazer parte integrante desta apólice.

3 - RISCOS COBERTOS

Entende-se como risco coberto por esta apólice o descumprimento da obrigação assumida pelo Garantido de executar o objeto do Contrato de Construção e suas especificações, conforme o item 2 destas obrigações acessórias à de execução.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações acordadas e verificadas nas disposições do Contrato de Construção;

4.2 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato, de responsabilidade do Garantido, em desacordo com as estipulações do Contrato de Construção;

4.3 - fornecer, sempre que solicitado pela Seguradora, um atestado sobre o andamento da execução do Contrato de Construção;

4.4 - liberar esta apólice de acordo com o disposto na cláusula 8a. destas Condições.

5 - FISCALIZAÇÃO

A Seguradora terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento e execução da obra, obrigando-se o Segurado, sob pena de sofrer a penalidade do item 4 supra, a fornecer, sempre que lhe for solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos trabalhos nos termos do Contrato de Construção, bem como propiciar todos os recursos e meios para facilitar aquela fiscalização.

6 - CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO FINAL

6.1 - O sinistro ficará caracterizado quando ocorrer o inadimplemento do Garantido a obrigações que impossibilitem a conclusão do objeto do Contrato de Construção, na forma convencionada entre o Garantido e o Segurado, que determine a rescisão ou rescisão do mesmo.

6.2 - Uma vez caracterizado o sinistro, comunicado o Garantido e reconhecida a procedência da reclamação, a Seguradora pagará ao Segurado um adiantamento de até 30% (trinta por cento) da importância Segurada por conta da reparação final, ficando-lhe assegurado o direito de agir junto às partes.

7 - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 - Observado o disposto nas cláusulas 2a. e 3a. destas Condições Especiais e visando o cumprimento do Contrato de Construção original e aditivos, são indenizáveis por esta apólice:

7.1.1 - despesas e encargos diretos decorrentes da substituição do Garantido inadimplente, com o fim de concluir o objeto do Contrato de Construção;

7.1.2 - diferença de preços verificada entre o valor do Contrato de Construção original e seus reajustes, e o valor de mercado por ocasião da nova contratação, ficando ressalvado que a Seguradora não poderá ser responsabilizada pelas obras e serviços não previstos no Contrato de Construção original e acrescidos na nova contratação por interesse do Segurado;

7.2 - O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2a. destas Condições, será pago dentro de trinta dias úteis contados da data da contratação do novo executante para término da obra objeto do Contrato de Construção.

7.3 - Do valor da indenização, a Seguradora deduzirá, sempre, toda e qualquer importância que, devida ao Garantido inadimplente, tenha sido retida ou não paga pelo Segurado;

7.4 - Para os casos em que o adiantamento previsto no subitem 6.2 destas Condições tenha sido superior à indenização final, o Segurado deverá, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da nova contratação para a execução do Contrato, restituir à Seguradora o valor devido;

7.5 - Mediante acordo com o Segurado, a Seguradora poderá promover a conclusão da obra, dentro das especificações do contrato original firmado entre o Segurado e o Garantido inadimplente.

8 - VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data da assinatura do Contrato de Construção ou ordem de início dos serviços e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, configurando-se esta extinção para os efeitos e garantias representadas pela presente apólice, o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência de um dos eventos seguintes, prevalecendo o que primeiro se verificar:

8.1 - término do prazo estipulado no referido Contrato de Construção e seus aditivos; ou

8.2 - aceitação provisória ou definitiva da obra pelo Segurado, o que será expresso através do documento hábil, ou início da sua utilização para os fins destinados.

9 - REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as Cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EXECUTANTE-FORNECEDOR

Proposta nº _____

Apólice nº _____

Contrato nº _____

1 - PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____ (doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____ (doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____ (doravante denominada Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 - OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Executante-Fornecedor (GOC-E/F) até a Importância Segurada de Cr\$ _____ (_____), representativa de _____ % (_____ por cento) do valor estipulado no Pedido ou Contrato de Fornecimento, obedecidas as seguintes Condições:

2.1 - esta apólice garante indenizar ao Segurado, até o limite estipulado nesta cláusula, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido caracterizado na forma prevista na cláusula 6a. destas Condições Especiais;

2.2 - o Contrato firmado entre o Segurado e o Garantido fica fazendo parte integrante desta apólice.

3 - RISCOS COBERTOS

Entende-se como risco coberto por esta apólice o descumprimento da obrigação assumida pelo Garantido de executar o objeto do Contrato ou Pedido de Fornecimento, conforme o item 2 destas Condições, admitindo-se, quando estipuladas na apólice, coberturas às obrigações acessórias à de execução.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações acordadas e verificadas nas disposições do Pedido de Contrato de Fornecimento;

4.2 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato, de responsabilidade do Garantido, em desacordo com as estipulações do Contrato de Fornecimento;

4.3 - fornecer, sempre que solicitado pela Seguradora, um atestado sobre o andamento da execução do Contrato;

4.4 - liberar esta apólice de acordo com o disposto na cláusula 8a destas Condições.

5 - FISCALIZAÇÃO

A Seguradora terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento do fornecimento, obrigando-se o Segurado, sob pena de sofrer a penalidade do item 4 supra, a fornecer, sempre que lhe for solicitado, documentação comprobatória do fornecimento, bem como propiciar todos os recursos e meios para facilitar aquela fiscalização.

6 - CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO FINAL

6.1 - O sinistro ficará caracterizado quando ocorrer o inadimplemento do Garantido a obrigações expressamente previstas no Pedido ou Contrato de Fornecimento que determine a rescisão ou rescisão do mesmo.

6.2 - Uma vez caracterizado o sinistro, comunicado o Garantido e atestada a procedência da reclamação, a Seguradora pagará ao Segurado um adiantamento de 30% (trinta por cento) da estimativa dos prejuízos, baseada no cronograma de fornecimento, por conta da reparação final, ficando-lhe assegurado o direito de agir junto às partes.

7 - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 - Observado o disposto nas cláusulas 2a. e 3a. destas Condições Especiais, e visando o cumprimento do Contrato ou Pedido de Fornecimento original e aditivos, são indenizáveis por esta apólice:

7.1.1 - despesas e encargos decorrentes da substituição do Garantido inadimplente;

.../.

7.1.2 - diferença de preços verificada entre o valor do Contrato ou Pedido de Fornecimento original e seus reajustes, e o valor de mercado por ocasião da contratação de novo fornecedor, ficando ressalvado que a Seguradora não poderá ser responsabilizada por fornecimentos não previstos no Contrato ou Pedido do Fornecimento original e acrescidos na nova contratação por interesse do Segurado;

7.2 - O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2a. destas Condições, será pago dentro de trinta dias úteis contados da data da contratação do novo fornecedor;

7.3 - Do valor da indenização, a Seguradora deduzirá, sempre, toda e qualquer importância que, devida ao Garantido inadimplente, tenha sido retida ou não paga pelo Segurado;

7.4 - Para os casos em que o adiantamento previsto no subitem 6.2 destas Condições tenha sido superior à indenização final, o Segurado deverá, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da nova contratação para a execução do Contrato de Fornecimento, restituir à Seguradora o valor devido;

7.5 - Mediante acordo com o Segurado, a Seguradora poderá promover a conclusão do Fornecimento, dentro das especificações do Pedido ou Contrato original firmado entre o Segurado e o Garantido inadimplente.

8 - VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data da assinatura do Contrato ou Pedido de Fornecimento e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, configurando-se esta extinção, para os efeitos e garantias representadas pela presente apólice, o transcurso de 180 (cento e oitenta dias) após a ocorrência do término do prazo estipulado no referido Contrato ou Pedido de Fornecimento e seus aditivos.

9 - RENOVAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Proposta nº _____

Apólice nº _____

Contrato nº _____

1 - PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____
(doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____
(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____
(doravante denominada Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 - OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Prestador de Serviços (GOC-E/PS) até a importância segurada de Cr\$ _____ (_____); representativa de _____% (_____ por cento) do valor estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as seguintes condições:

2.1 - esta apólice garante indenizar ao Segurado, até o limite estipulado nesta cláusula, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido caracterizado na forma prevista na cláusula 6a. destas Condições Especiais.

2.2 - o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Segurado e o Garantido fica fazendo parte integrante desta apólice.

3 - RISCOS COBERTOS

Entende-se como risco coberto por esta apólice o descumprimento da obrigação assumida pelo Garantido de executar o objeto do Contrato de Prestação de Serviços e suas especificações, conforme o item 2 destas Condições, admitindo-se, quando estipuladas na apólice, coberturas às obrigações acessórias a de prestar os serviços.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações acordadas e verificadas nas disposições do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 - comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato, de responsabilidade do Garantido, em desacordo com as estipulações do Contrato de Prestação de Serviços;

.../.

4.3 - fornecer, sempre que solicitado pela Seguradora, um atestado sobre o andamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços;

4.4 - liberar esta apólice de acordo com o disposto na cláusula 8a. destas Condições.

5 - FISCALIZAÇÃO

A Seguradora terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento e execução dos serviços, obrigando-se o Segurado, sob pena de sofrer a penalidade do item 4 supra, a fornecer, sempre que lhe for solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos trabalhos nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, bem como propiciar todos os recursos e meios para facilitar aquela fiscalização.

6 - CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO FINAL

6.1 - O sinistro ficará caracterizado quando ocorrer o inadimplemento do Garantido a obrigações expressamente previstas no Contrato de Prestação de Serviços, que determine a resilição ou rescisão do mesmo;

6.2 - Uma vez caracterizado o sinistro, comunicado o Garantido e a testada a procedência da reclamação, a Seguradora pagará ao Segurado um adiantamento de 30% (trinta por cento) dos prejuízos estimados por conta da reparação final, ficando-lhe assegurado o direito de agir junto às partes.

7 - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 - Observado o disposto nas cláusulas 2a. e 3a. destas Condições Especiais e visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços original e aditivos são indenizáveis por esta apólice:

7.1.1 - despesas e encargos diretos decorrentes da substituição do Garantido inadimplente;

7.1.2 - diferença de preços verificada entre o valor do Contrato de Prestação de Serviços e seus reajustes, e o valor de mercado por ocasião da nova contratação, limitado este valor ao prazo a decorrer do Contrato de Prestação de Serviços. Fica ressalvado que a Seguradora não poderá ser responsabilizada por serviços não previstos no Contrato de Prestação de Serviços coberto por esta apólice e acrescidos na nova contratação por interesse do Segurado;

7.2 - O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2a. destas Condições, será pago dentro de trinta dias úteis contados da data da nova contratação dos serviços;

7.3 - Do valor da indenização, a Seguradora deduzirá sempre toda e qualquer importância que, devida ao Garantido inadimplente, tenha sido retida ou não paga pelo Segurado;

7.4 - Para os casos em que o adiantamento previsto no subitem 6.2 destas Condições tenha sido superior à indenização final, o Segurado deverá, no prazo de trinta dias úteis a contar da data da nova contratação dos serviços, restituir à Seguradora o valor devido;

7.5 - Mediante acordo com o Segurado, a Seguradora pagará promover a conclusão dos serviços, dentro das especificações do contrato original firmado entre o Segurado e o Garantido inadimplente.

8 - VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou ordem de início dos serviços e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, configurando-se esta extinção para os efeitos e garantias representadas pela presente apólice, o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo estipulado no referido Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos.

9 - REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

TARIFA PARA OS SEGUROS DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO BRASIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Aplicabilidade da Tarifa

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros realizados no Brasil, de conformidade com as Condições Gerais e Especiais aprovadas para apólices de Garantia de Obrigações Contratuais.

Artigo 2º - Riscos Seguráveis

1. Os riscos seguráveis pelas apólices de Garantia de Obrigações Contratuais são aqueles expressamente previstos no Capítulo III desta Tarifa.

2. Os riscos não previstos expressamente nesta Tarifa de verão ser submetidos à SUSEP, devidamente instruídos pelos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e pelo IRB.

.. / .

Artigo 39 - Identidade entre as Partes

Não será admitida a contratação de seguros com base nesta Tarifa quando houver participação direta ou indireta de capital que configure a condição de sócio ou acionista controlador, entre Garantido e Segurado ou Garantido e Segurador ou Segurado e Segurador, bem como nos casos em que se verifique coincidência de administradores.

Parágrafo Único - A coincidência de administradores, de que trata o "Caput" deste artigo, aplica-se igualmente aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Artigo 49 - Proposta, Apólice e Endossos

As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada modalidade de cobertura.

Artigo 59 - Prazo e Taxa do Seguro

1. O prazo de cada cobertura, excetuada a modalidade do Concorrente, estender-se-á até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do prazo contratual para a execução, na forma estipulada, em cada modalidade, na cláusula "Vigência do Seguro", das Condições Especiais da modalidade.

1.1- Na modalidade do Concorrente, a cobertura do seguro vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, com a assinatura do Contrato de Execução pelo vencedor da Concorrência.

2. As taxas e descontos previstos nesta Tarifa correspondem a períodos anuais (excetuando-se a modalidade do Concorrente, com taxação pelo prazo total da concorrência) e devem ser aplicadas, de imediato, por todo o prazo conveniado, na base "pro-rata-temporis".

3. Qualquer reforço ou suplementação de seguro vigente deverá ser feito por endosso, calculado o prêmio na base "pro-rata-temporis".

Artigo 69 - Descontos às Taxas Básicas

Poderão ser aplicados descontos à taxa básica, conforme capítulo III desta Tarifa a critério do IRB, se se verificarem quaisquer das seguintes hipóteses:

1. Constituição de contragarantia adicional, real ou financeira bancária.
2. Existência de outros seguros cobrindo riscos inerentes ou decorrentes do contrato que serve de base à emissão da apólice de Garantia de Obrigações.
3. Os descontos indicados serão concedidos pelo IRB quando da autorização de emissão da apólice, mediante apresentação dos comprovantes pertinentes.

Artigo 79 - Taxação Envolvendo Garantidos Consorciados

1. No caso de existir solidariedade entre as empresas consorciadas, considerar-se-á, para fins de taxação, exclusivamente a empresa que tiver o maior faturamento médio nos dois últimos exercícios, independentemente de seu percentual de participação no consórcio.

2. Inexistindo solidariedade entre as empresas consorciadas, considerar-se-á, para fins de taxação, a empresa que tiver maior responsabilidade no Contrato de Execução ou, no caso de duas ou mais empresas com idêntica responsabilidade, a da empresa com maior faturamento nos dois últimos exercícios.

Artigo 89 - Acúmulo de Responsabilidade por Apólice

1. A importância Segurada de qualquer das coberturas básicas de Executante Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços, não poderá representar percentual superior a 50% (cinquenta) por cento do valor do respectivo Contrato de Execução.

2. As Importâncias Seguradas das coberturas adicionais, somadas à Importância Segurada da cobertura básica, não poderão exceder por apólice a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo Contrato de Execução.

Artigo 99 - Coberturas Adicionais

1. Cobertura Adicional de Retenção de Pagamentos

1.1 A cobertura para o risco, em consequência de sinistro, garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada estipulada para esta cobertura adicional, o ressarcimento pela Seguradora dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido, com relação ao contrato firmado entre as partes;

1.2 Entende-se como prejuízo indenizável o valor total das retenções que tenham sido liberadas ao garantido, ou não tenham sido efetuadas em conformidade ao Contrato de Execução, em razão da existência desta garantia, até a caracterização de seu inadimplemento.

.. / .

1.3 A Importância Segurada desta cobertura adicional, correspondente ao percentual fixado no Contrato de Execução, deverá ser reajustada na mesma proporção e sempre que o valor deste seja alterado, cobrando-se ou devolvendo-se prêmio na base "pro-rata-temporis".

1.4 Esta cobertura só é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento de Serviços, incluindo-se na apólice a cláusula 101 do Capítulo II desta Tarifa.

1.5 Coeficientes aplicáveis às taxas básicas, para taxaço do risco:

CLASSE *	VALOR DO CONTRATO DE EXECUÇÃO	
	ATE 5%	ATE 15%
	COEFICIENTES	COEFICIENTES
A	1,40	1,50
B	1,35	1,45
C	1,30	1,40
D	1,25	1,35
E	1,20	1,30

* o enquadramento em cada classe será determinado em função do faturamento médio da empresa nos dois últimos exercícios conforme Capítulo III desta Tarifa.

2. Cobertura Adicional de Adiantamento de Pagamentos

2.1 A cobertura para o risco, em consequência de sinistro, garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada estipulada para esta cobertura adicional, o ressarcimento pela Seguradora dos prejuízos decorrentes do Inadimplemento do Garantido com relação ao Contrato de Execução firmado entre as partes.

2.2 Esta cobertura tem por finalidade garantir adiantamentos concedidos ao Garantido, os quais devem ser liquidados por compensação quando do pagamento pelo Segurado de serviços, obras ou fornecimentos executados pelo Garantido, não devendo o período para essa compensação exceder a 2/3 (dois terços) do prazo total do Contrato de Execução.

2.3 Entende-se como prejuízo indenizável a importância adiantada e não liquidada.

2.4 Esta cobertura só é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, incluindo-se na apólice a cláusula 102 do Capítulo II desta Tarifa.

2.5 Coeficientes aplicáveis às taxas básicas, para taxaço do risco:

CLASSE	VALOR DO CONTRATO DE EXECUÇÃO	
	ATE 25%	ATE 50%
	COEFICIENTES	COEFICIENTES
A	1,60	1,70
B	1,80	2,00
C	2,00	2,25
D	2,25	2,50
E	2,50	2,75

3. Cobertura Adicional de Garantia de Qualidade

3.1 A cobertura para o risco garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada estipulada para esta cobertura adicional, o ressarcimento pela Seguradora dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido em relação à qualidade da construção, ou dos bens fornecidos ou dos serviços executados.

3.1.1 Este inadimplemento, quando constatado ou percebido pelo Segurado após o término da cobertura básica concedida pela apólice, estará garantido por esta cobertura adicional, até o prazo máximo de _____ meses após o término da cobertura básica.

3.2 A Garantia de Qualidade acima referida abrange, tão somente, a responsabilidade contratual do Garantido em relação a especificações acordadas no Contrato de Execução e Aditivos, de pleno conhecimento da Seguradora.

3.2.1 Estão expressamente excluídos desta Cobertura Adicional de Qualidade os bens ou serviços fornecidos ou executados por terceiros, em favor do Garantido ou diretamente ao Segurado, mesmo que esta circunstância esteja estipulada no Contrato de Execução e Aditivos.

3.3 Entende-se como prejuízo indenizável por esta cobertura adicional todas as despesas necessárias ao perfeito enquadramento de bens ou serviços no padrão de qualidade previsto no Contrato de Execução e Aditivos da cobertura básica, ou exigido para contratos da espécie.

.. / .

3.3.1 Tais despesas, necessárias ao ajustamento de bens ou serviços ao padrão de qualidade acima referido, serão reembolsadas ao Segurado no prazo de trinta dias úteis, da data de sua compração.

3.4 Tendo em vista que a cobertura adicional de Garantia de Qualidade somente passa a vigorar após o término da vigência da cobertura básica da apólice, se por qualquer razão esta cobertura adicional não entrar em vigor o prêmio respectivo deverá ser imediatamente devolvido ao Garantido, ou a quem de direito.

3.5 Esta cobertura só é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, incluindo-se na apólice a cláusula 103 do Capítulo II desta Tarifa.

3.6 Coeficiente aplicável às taxas básicas, para taxaço do risco: - Coeficiente 1,0 para todas as classes.

4 - Cobertura Adicional de Multas

4.1 - Observado o limite de dez por cento (10%) do valor do Contrato de Execução, poderá ser concedida cobertura adicional ao Segurado, mediante solicitação ao IRB em cada caso, objetivando garantir o recebimento de importâncias correspondente a multas previstas no Contrato de Execução, cuja cobrança só seja possível mediante procedimento judicial.

4.2 - Esta cobertura é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, incluindo-se na apólice a cláusula 201 do Capítulo II desta Tarifa.

4.3 - Coeficiente aplicável às taxas básicas, para taxaço do risco: Coeficiente 1,5 para todas as classes.

Artigo 10 - Oscilação Cambial

1 - Para os seguros cuja Importância Segurada seja expressa em cruzeiros com cláusula de equivalência a moeda estrangeira, de conformidade com o estipulado no Contrato de Execução, o prêmio será reajustado com base nas variações da taxa oficial de câmbio por meio da emissão de endossos, considerando-se o prazo ainda a decorrer.

2 - Nas apólices contratadas com oscilação cambial na Importância Segurada, deverá ser incluída a Cláusula 301 do Capítulo II desta Tarifa.

Artigo 11 - Prêmio Mínimo

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor de referência vigente no País, qualquer que seja o prazo do seguro, modalidade de cobertura ou Importância Segurada.

Artigo 12 - Formas de Pagamento

1 - Os prêmios devidos pelo Garantido, estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do Imposto de Operação de Seguro e emolumentos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - No caso de ser convencionado o parcelamento do prêmio

entre a Seguradora e o Garantido, fica acordado que o mesmo será cobrado integralmente durante a vigência da apólice;

2.1 - O primeiro pagamento será devido no período de 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, nos casos em que o domicílio do Garantido seja o mesmo do banco cobrador e em 45 (quarenta e cinco) dias para aqueles em que o domicílio não coincida. Os demais pagamentos serão cobrados através de endosso, nas datas previamente fixadas.

3 - Não paga pelo Garantido, na data fixada, qualquer parcela de prêmio devida, ocorrerá o vencimento imediato das demais, podendo a Seguradora recorrer à execução das garantias oferecidas ao seguro;

3.1 - Fica entendido e acordado que a apólice continuará em vigor mesmo quando o Garantido não tiver pago o prêmio respectivo nas datas convencionadas.

4 - O prêmio poderá ser parcelado por ano de competência da vigência e fracionado em até 4 (quatro) vezes dentro de cada parcela unitária.

5 - É vedado o fracionamento de prêmio de seguros de prazo inferior a 1 (um) ano.

6 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a cláusula 401 do Capítulo II desta Tarifa.

Artigo 13 - Corretagem

É facultado às Seguradoras conceder a Corretores devidamente habilitados e registrados uma comissão limitada ao máximo de 8% (oito por cento) do prêmio recebido.

Artigo 14 - Contragarantia

.../.

1 - O contrato de contragarantia é documento obrigatório para a realização do seguro.

2 - A apólice só poderá ser colocada em cobrança quando devidamente formalizada a contragarantia.

3 - Deve-se observar o máximo rigor relativamente à sua formalização, considerando-se que:

3.1 - O garantido deverá estar regularmente representado, de acordo com seu Contrato ou Estatuto Social e as Normas Legais aplicáveis.

3.2 - A fiança deverá ser outorgada por dois sócios ou acionistas que representem parcela majoritária do Capital com direito a voto.

3.2.1 - Sendo os fiadores pessoas físicas, se casados, sob qualquer regime de bens, é indispensável a assinatura do cônjuge.

3.2.2 - Sendo o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s):
a) deverá(ão) estar regularmente representado(s) de acordo com seu Contrato ou Estatuto Social e as Normas Legais aplicáveis;
b) deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) junto ao Instituto de Resseguros do Brasil.

4 - Nos casos em que possam ser adotados critérios diferentes dos citados, os mesmos deverão ser submetidos ao IRB para apreciação.

5 - O modelo do contrato de contragarantia a ser utilizado pelas Seguradoras encontra-se constante do Anexo a este Capítulo.

CAPÍTULO II

TEXTOS DAS CLÁUSULAS MENCIONADAS NO CAPÍTULO I

Artigo 19 - Cláusulas para Coberturas Adicionais

Cláusula 101 - Retenção de Pagamentos

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio respectivo, este seguro garante até o limite da importância Segurada desta cobertura adicional, as retenções das faturas que tenham sido liberadas ao Garantido pelo Segurado, ou, não tenham sido efetuadas em conformidade ao Contrato de Execução, em razão da existência desta garantia, até a caracterização do inadimplemento do Garantido, nos termos da cláusula 6ª. das Condições Especiais desta apólice.

A importância Segurada desta cobertura adicional deverá corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento) fixado no Contrato de Execução, devendo ser obrigatoriamente reajustada na mesma proporção e sempre que o valor deste seja alterado.

Cláusula 102 - Adiantamento de Pagamentos

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio correspondente, não obstante o disposto nas Condições Gerais e Especiais que regem a cobertura básica, esta cobertura garante indenizar o Segurado pelos prejuízos decorrentes dos adiantamentos de pagamentos concedidos diretamente ao Garantido com forme Contrato de Execução assinado entre as partes.

Fica estabelecido ainda que esta cobertura somente abrange os adiantamentos que devam ser liquidados por compensação quando do pagamento pelo Segurado de serviços, obras ou fornecimentos executados pelo Garantido, não devendo o período para essa compensação exceder a 2/3 (dois terços) do prazo total do Contrato de Execução.

Declara-se ainda que, por se tratar de uma garantia de adiantamento, a mesma não cobre multas ou outras penalidades que possam ser aplicadas ao Garantido em consequência de falta de cumprimento total ou parcial de execução, inclusive por atraso ou falhas técnicas.

Cláusula 103 - Garantia de Qualidade

Declara-se para os devidos fins e efeitos que tendo sido pago o prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado, de acordo com o padrão exigido ou previsto no Contrato de Execução e Aditivos da cobertura básica da apólice, a qualidade da construção, dos bens fornecidos ou dos serviços executados, conforme o objeto do contrato acima referido.

A Seguradora obriga-se a reembolsar ao Segurado, por força desta cobertura adicional, todas as despesas necessárias ao perfeito enquadramento de bens ou serviços no padrão de qualidade acima referido, no prazo de trinta dias úteis da sua comprovação.

A presente cobertura adicional tem início imediatamente após o término da cobertura básica da apólice e duração de meses, findos os quais a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade pela garantia concedida.

Ficam expressamente excluídos desta cobertura adicional de qualidade os bens ou serviços fornecidos ou executados por terceiros, em favor do Garantido ou diretamente ao Segurado, mesmo que esta circunstância esteja estipulada no Contrato de Execução e Aditivos.

.. / .

Artigo 29 - Cláusula de Multas

Cláusula 201 - Multas

Declara-se para os devidos fins e efeitos que tendo sido pago o prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado, observado o limite de 10% do valor do Contrato de Execução, o recebimento de importâncias correspondentes às multas previstas no referido Contrato de Execução cuja cobrança só seja possível mediante procedimento judicial.

Artigo 39 - Cláusula de Oscilação Cambial

Cláusula 301 - Oscilação Cambial

Fica entendido e acordado que, por corresponder a uma garantia estipulada em moeda estrangeira, o valor seguro desta apólice será automaticamente reajustado sempre que houver oscilação cambial, tomando-se por base a taxa oficial de câmbio correspondente fixada para venda. O prêmio resultante dessa oscilação, calculado "pro-rata-temporis" pelo prazo a decorrer, será cobrado ou devolvido através de endosso de emissão trimestral.

Artigo 49 - Fracionamento de Prêmio

Cláusula 401 - Fracionamento de Prêmio

Fica entendido e concordado que o prêmio da presente apólice será pago em _____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, a primeira das quais no valor de Cr\$ _____ (_____) e as demais no valor de Cr\$ _____ (_____) cada uma, com os vencimentos abaixo discriminados:

CAPÍTULO III

MODALIDADES

Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente - GOC-C
Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Construtor - GOC-E/C
Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Fornecedor - GOC-E/F
Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Prestador de Serviços - GOC-E/PS

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Concorrente

Artigo 19 - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, a obrigação do Garantido em assinar o respectivo contrato com o Segurado, no caso de vencedor na Concorrência.

Artigo 29 - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na Cláusula 3a. das Condições Gerais.

Artigo 39 - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de Edital que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 49 - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Não será admitida nesta cobertura.

Artigo 59 - Taxas Básicas

CLASSE	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	TAXA
A	atē 73.000 ORTN's	0,65%
B	atē 220.000 ORTN's	0,55%
C	atē 440.000 ORTN's	0,45%
D	atē 880.000 ORTN's	0,35%
E	acima de 880.000 ORTN's	0,25%

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Executante- Construtor

Artigo 19 - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, o indumento do Garantido com relação ao objeto do Contrato de Construção firmado, com o Segurado.

.../.

Artigo 2º - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na Cláusula 3a.das Condições Gerais.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de Contrato que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 4º - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Será inserida na apólice, quando existir esse acordo entre Seguradora e Garantido.

Artigo 5º - Taxas Básicas Anuais

Classe	Faturamento Médio Dos Dois Últimos Exercícios	Relação entre os valores da garantia e do contrato principal				
		Até 10%	De 20%	De 25%	De 30%	De 40% Até 50%
A	Até 73.000 ORTN's	2,25%	2,00%	1,75%	2,25%	2,75%
B	Até 220.000 ORTN's	1,75%	1,50%	1,25%	1,75%	2,25%
C	Até 440.000 ORTN's	1,25%	0,85%	0,75%	1,25%	1,75%
D	Até 880.000 ORTN's	0,85%	0,65%	0,55%	0,85%	1,25%
E	Acima de 880.000 ORTN's	0,65%	0,55%	0,45%	0,65%	0,85%

Obs.: Para obter-se as taxas intermediárias entre os percentuais (crescentes ou decrescentes) da tabela acima utiliza-se a equação de interpolação linear abaixo:

$$Tx = (Ts - Ti) \cdot \frac{Px - Pi}{Ps - Pi} + Ti \text{ onde:}$$

Tx = Taxa a obter
Ts = Taxa referente à percentagem superior
Ti = Taxa referente à percentagem inferior
Px = % desejada
Pi = % inferior
Ps = % superior
que resulta na tabela a seguir:

EXECUTANTE CONSTRUTOR					
% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL	TAXAS ANUAIS				
	CLASSES				
	A	B	C	D	E
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Até 73.000 ORTN	Até 220.000 ORTN	Até 440.000 ORTN	Até 880.000 ORTN	Acima de 880.000 ORTN
Até 10%	2,25	1,750	1,25	0,85	0,65
11%	2,225	1,725	1,21	0,83	0,64
12%	2,200	1,700	1,17	0,81	0,63
13%	2,175	1,675	1,13	0,79	0,62
14%	2,150	1,650	1,09	0,77	0,61
15%	2,125	1,625	1,05	0,75	0,60
16%	2,100	1,600	1,01	0,73	0,59
17%	2,075	1,575	0,97	0,71	0,58
18%	2,050	1,550	0,93	0,69	0,57
19%	2,025	1,525	0,89	0,67	0,56
20%	2,000	1,500	0,85	0,65	0,55
21%	1,950	1,450	0,83	0,63	0,53
22%	1,900	1,400	0,81	0,61	0,51
23%	1,850	1,350	0,79	0,59	0,49
24%	1,800	1,300	0,77	0,57	0,47
25%	1,750	1,250	0,75	0,55	0,45
26%	1,850	1,350	0,85	0,61	0,49
27%	1,950	1,450	0,95	0,67	0,53
28%	2,050	1,550	1,05	0,73	0,57
29%	2,150	1,650	1,15	0,79	0,61
30%	2,250	1,750	1,25	0,85	0,65
31%	2,300	1,800	1,30	0,89	0,67
32%	2,350	1,850	1,35	0,93	0,69
33%	2,400	1,900	1,40	0,97	0,71
34%	2,450	1,950	1,45	1,01	0,73
35%	2,500	2,000	1,50	1,05	0,75
36%	2,550	2,050	1,55	1,09	0,77
37%	2,600	2,100	1,60	1,13	0,79
38%	2,650	2,150	1,65	1,17	0,81
39%	2,700	2,200	1,70	1,21	0,83
40% a 50%	2,750	2,250	1,75	1,25	0,85

Artigo 69 - Descontos às Taxas Básicas

Na emissão de seguro cuja importância Segurada esteja compreendida dentro do limite da garantia fixada para o proponente, poderão ser concedidos os seguintes descontos às taxas básicas conforme o artigo 69 do Capítulo I desta Tarifa.

1. pela constituição de hipoteca, a favor da Seguradora, de bens dos fiadores ou terceiros no valor do seguro, para Telamente ao Contrato de Contragarantia 20%.
2. pela existência de contragarantia adicional real oferecida pelo proponente em favor da Seguradora 10%
3. pela existência de seguros de outros Ramos (Riscos de Engenharia, Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, etc), cobrindo bens e interesses do Garantido ligados ao objeto do Contrato de Execução, a critério do IRB, excetuados os seguros obrigatórios, até o máximo de 10% para o seguro de Riscos de Engenharia e 5% por seguro para os demais, no total de 20%.

Artigo 79 - Coberturas Adicionais

Quando solicitadas, as coberturas adicionais mencionadas no Artigo 99 do Capítulo I poderão ser concedidas para esta modalidade, observados o critério e os coeficientes às taxas básicas ali previstos.

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Executante-Fornecedor

Artigo 19 - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, o inadimplimento do Garantido em relação ao objeto do Contrato de Fornecimento firmado com o Segurado.

Artigo 29 - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na cláusula 3a. das Condições Gerais.

Artigo 39 - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de Contrato que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 49 - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Será inserida na apólice, quando existir esse acordo entre Seguradora e Garantido.

Artigo 59 - Taxas Básicas Anuais

CLASSE	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	Relação entre os Valores da Garantia e do Contrato Principal				
		até 10%	de 20%	de 30%	de 30%	de 40% até 50%
A	até 73.000 ORTN's	2,00%	1,75%	1,50%	2,00%	2,5%
B	até 220.000 ORTN's	1,50%	1,30%	1,10%	1,50%	2,00%
C	até 440.000 ORTN's	1,10%	0,95%	0,80%	1,10%	1,50%
D	até 880.000 ORTN's	0,80%	0,70%	0,60%	0,80%	1,10%
E	acima de 880.000 ORTN's	0,60%	0,50%	0,40%	0,60%	0,80%

Obs.: Para obter-se as taxas intermediárias entre os percentuais (crescentes ou decrescentes) da tabela acima utiliza-se a equação de interpolação linear abaixo:

$$Tx = (Ts - Ti) \cdot \frac{Px - Pi}{Ps - Pi} + Ti \text{ onde:}$$

- Tx = Taxa a obter
- Ts = Taxa referente à percentagem superior
- Ti = Taxa referente à percentagem inferior
- Px = % desejada
- Pi = % inferior
- Ps = % superior

.../.

que resulta na tabela a seguir:

EXECUTANTE FORNECEDOR					
% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL	TAXAS ANUAIS				
	CLASSES				
	A	B	C	D	E
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Até 73.000 ORTN	Até 220.000 ORTN	Até 440.000 ORTN	Até 880.000 ORTN	Acima de 880.000 ORTN
Até 10%	2,000	1,50	1,100	0,80	0,60
11%	1,975	1,48	1,085	0,79	0,59
12%	1,950	1,46	1,070	0,78	0,58
13%	1,925	1,44	1,055	0,77	0,57
14%	1,900	1,42	1,040	0,76	0,56
15%	1,875	1,40	1,025	0,75	0,55
16%	1,850	1,38	1,010	0,74	0,54
17%	1,825	1,36	0,995	0,73	0,53
18%	1,800	1,34	0,980	0,72	0,52
19%	1,775	1,32	0,965	0,71	0,51
20%	1,750	1,30	0,950	0,70	0,50
21%	1,700	1,26	0,920	0,68	0,48
22%	1,650	1,22	0,890	0,66	0,46
23%	1,600	1,18	0,860	0,64	0,44
24%	1,550	1,14	0,830	0,62	0,42
25%	1,500	1,10	0,800	0,60	0,40
26%	1,600	1,18	0,860	0,64	0,44
27%	1,700	1,26	0,920	0,68	0,48
28%	1,800	1,34	0,980	0,72	0,52
29%	1,900	1,42	1,040	0,76	0,56
30%	2,000	1,50	1,100	0,80	0,60
31%	2,050	1,55	1,140	0,83	0,62
32%	2,100	1,60	1,180	0,86	0,64
33%	2,150	1,65	1,220	0,89	0,66
34%	2,200	1,70	1,260	0,92	0,68
35%	2,250	1,75	1,300	0,95	0,70
36%	2,300	1,80	1,340	0,98	0,72
37%	2,350	1,85	1,380	1,01	0,74
38%	2,400	1,90	1,420	1,04	0,76
39%	2,450	1,95	1,460	1,07	0,78
40 a 50%	2,500	2,00	1,500	1,10	0,80

Artigo 6º - Descontos às Taxas Básicas

Na emissão do seguro cuja Importância Segurada esteja compreendida dentro do limite da garantia fixada para o proponente, poderão ser concedidos os seguintes descontos básicos conforme o artigo 6º do Capítulo I desta Tarifa.

1. pela constituição de hipoteca, a favor da Seguradora, de bens dos fiadores ou 3ºs no valor do seguro, paralelamente ao Contrato de Contragarantia 20%.
2. pela existência de contragarantia adicional real oferecida pelo proponente, a favor da Seguradora 10%.
3. pela existência de seguros de outros Ramos (Riscos de Engenharia, Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, etc), cobrindo bens e interesses do Garantido ligados ao objeto do Contrato de Execução, a critério de IRB, excetuados os seguros obrigatórios, até o máximo de 10% para o seguro de Riscos de Engenharia e 5% por seguro para os demais, no total de 20%.

Artigo 7º - Coberturas Adicionais

Quando solicitadas, as coberturas adicionais mencionadas no Artigo 9º do Capítulo I poderão ser concedidas para esta modalidade, observados o critério e os coeficientes às taxas básicas ali previstos.

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Executante Prestador de Serviços

Artigo 1º - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange dentro das Condições da Apólice o inadimplemento do Garantido em relação ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Segurado.

Artigo 2º - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na cláusula 3a das Condições Gerais.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de contrato que

preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 49 - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Será inserida na apólice, quando existir esse acordo entre Seguradora e Garantido.

Artigo 59 - Taxas Básicas Anuais

CLASSE	FATURAMENTO MÉDIO DO DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	Relação entre os Valores da Garantia do Contrato Principal				
		Até 10%	de 20%	de 25%	de 30%	de 40% até 50%
A	Até 73.000 ORTN's	1,75%	1,50%	1,25%	1,75%	2,25%
B	Até 220.000 ORTN's	1,25%	1,10%	0,95%	1,25%	1,75%
C	Até 440.000 ORTN's	0,95%	0,85%	0,75%	0,95%	1,25%
D	Até 880.000 ORTN's	0,75%	0,65%	0,55%	0,75%	0,95%
E	Acima de 880.000 ORTN's	0,55%	0,45%	0,35%	0,55%	0,75%

Obs.: Para obter-se as taxas intermediárias entre os percentuais (crescentes ou decrescentes) da tabela acima utiliza-se a equação de interpolação abaixo:

$$Tx = (ts - Ti) \cdot \frac{Px - Pi}{Ps - Pi} + Ti \text{ onde}$$

- Tx = Taxa a obter
- Ts = Taxa referente à percentagem superior
- Ti = Taxa referente à percentagem inferior
- Px = % desejada
- Pi = % inferior
- Ps = % superior

que resulta na tabela a seguir:

EXECUTANTE - PRESTADOR DE SERVIÇOS					
% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL	TAXAS ANUAIS				
	CLASSES				
	A	B	C	D	E
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Até 73.000 ORTN	Até 220.000 ORTN	Até 440.000 ORTN	Até 880.000 ORTN	Acima de 880.000 ORTN
Até 10%	1,750	1,250	0,950	0,750	0,55
11%	1,725	1,235	0,940	0,740	0,54
12%	1,700	1,220	0,930	0,730	0,53
13%	1,675	1,205	0,920	0,720	0,52
14%	1,650	1,190	0,910	0,710	0,51
15%	1,625	1,175	0,900	0,700	0,50
16%	1,600	1,160	0,890	0,690	0,49
17%	1,575	1,145	0,880	0,680	0,48
18%	1,550	1,130	0,870	0,670	0,47
19%	1,525	1,115	0,860	0,660	0,46
20%	1,500	1,100	0,850	0,650	0,45
21%	1,475	1,070	0,830	0,630	0,43
22%	1,450	1,040	0,810	0,610	0,41
23%	1,350	1,010	0,790	0,590	0,39
24%	1,300	0,980	0,770	0,570	0,37
25%	1,250	0,950	0,750	0,550	0,35
26%	1,350	1,010	0,790	0,590	0,39
27%	1,450	1,070	0,830	0,630	0,43
28%	1,550	1,130	0,870	0,670	0,47
29%	1,650	1,190	0,910	0,710	0,51
30%	1,750	1,250	0,950	0,750	0,55
31%	1,800	1,300	0,980	0,770	0,57
32%	1,850	1,350	1,010	0,790	0,59
33%	1,900	1,400	1,040	0,810	0,61
34%	1,950	1,450	1,070	0,830	0,63
35%	2,000	1,500	1,100	0,850	0,65
36%	2,050	1,550	1,130	0,870	0,67
37%	2,100	1,600	1,160	0,890	0,69
38%	2,150	1,650	1,190	0,910	0,71
39%	2,200	1,700	1,220	0,930	0,73
40 a 50%	2,250	1,750	1,250	0,950	0,75

Artigo 69 - Descontos às Taxas Básicas

Na emissão de seguro cuja importância Segurada esteja compreendida dentro do limite de garantia fixado para o proponente, poderão ser concedidos os seguintes descontos às taxas básicas conforme o artigo 69 desta Tarifa.

.. / .

1. pela constituição de hipótese, a favor da Seguradora, de bens dos fiadores ou terceiros no valor do seguro, paralelamente ao Contrato de Contragarantia 20%.
2. pela existência de contragarantia real oferecida pelo proponente, a favor da Seguradora 10%.
3. pela existência de seguros de outros Ramos (Riscos de Engenharia, Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, etc), cobrindo bens e interesses do Garantido ligados ao objeto do Contrato de Execução, a critério do IRB, excetuados os seguros obrigatórios, até o máximo de 10% para o seguro de Riscos de Engenharia e 5% por seguro para os demais, no total de 20.

Artigo 79 - Coberturas Adicionais

Quando solicitadas, as coberturas adicionais mencionadas no Artigo 99 do Capítulo I poderão ser concedidas para esta modalidade, observados o critério e os coeficientes às taxas básicas ali previstos.

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

1., com sede na cidade de ...
(nome da Seguradora)
....., Estado de; à
inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº
doravante denominada SEGURADORA, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
2., com sede na cidade
(nome do Garantido)
de Estado de à
....., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº
doravante denominado GARANTIDO, neste ato representada na forma de seu (Estatuto/ Contrato) Social;
3. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustada a celebração do presente contrato de contragarantia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Por apólice de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do
(Concorrente ou Executante: Fornecedor ou (GOC-..... Construtor ou Prestador de Serviços)) e doravante denominada Apólice, a SEGURADORA garante a doravante denominado SEGURADO, o cumprimento pelo GARANTIDO das obrigações por este assumidas para com o Segurado em razão do Edital nº ou Contrato de (de Execução/Fornecedor/Prestador de Serviços) sob nº celebrado em/...../..... tudo dentro dos termos, limites e condições da APÓLICE.

Cláusula 2ª - A Apólice somente será entregue pela Seguradora após efetuado o pagamento pelo Garantido do prêmio respectivo, ou de sua 1ª fração, quando houver fracionamento, acrescido do Imposto de Operações de Seguro e emolumentos respectivos, de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo primeiro. - Quando houver fracionamento, o primeiro pagamento será devido no período de 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, nos casos em que o domicílio do Garantido seja o mesmo banco cobrador e em 45 (quarenta e cinco) dias, para aqueles em que o domicílio não coincida. Os demais pagamentos serão cobrados através de endosso, nas datas previamente fixadas.

.../.

Parágrafo segundo - Não paga pelo Garantido, na data fixada, qualquer parcela da prêmio devida, ocorrerá o vencimento imediato das demais, podendo a Seguradora recorrer à execução das garantias oferecidas ao seguro.

Cláusula 3ª - Está estabelecido na referida APÓLICE que, se a SEGURADORA fizer qualquer despesa ou pagamento em decorrência do seguro efetivado, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver do GARANTIDO tudo que houver pago.

Cláusula 4ª - Pelo presente Instrumento, o GARANTIDO, perante a SEGURADORA, se obriga a cumprir rigorosamente todas as obrigações e encargos a ele atribuídos em decorrência do Edital ou Contrato acima mencionado, obrigando-se a reembolsar a SEGURADORA de qualquer pagamento por ela efetuado ao SEGURADO em consequência de seu inadimplemento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação que a SEGURADORA lhe fizer neste sentido.

Cláusula 5ª - Obriga-se, ainda, o Garantido a:

1. providenciar o reajustamento da importância segurada, na mesma proporção e sempre que o valor do Contrato referido na cláusula 1ª for reajustado.
2. manter íntegras as garantias oferecidas ao seguro, reajustando-as sempre que a importância segurada for alterada;
3. enviar, à SEGURADORA, semestralmente, informações de caráter econômico-financeiro, cadastral, fiscal e trabalhista, que a habilitem à correta e contínua avaliação do risco;
4. prestar à SEGURADORA informações sobre o andamento da execução do contrato referido na cláusula 1ª no prazo 10 (dez) dias a contar da comunicação que a SEGURADORA lhe fizer neste sentido.

Cláusula 6ª - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais que incidirão, sem prejuízo uma das outras e de outras sanções previstas em lei, podendo a SEGURADORA proceder na forma da cláusula 7ª deste instrumento para promover-lhes a cobrança:

- a) ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste Contrato, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, juros de mora à razão de 1% ao mês calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 10% sobre o total devido na forma desta alínea;
- b) o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, sujeita o GARANTIDO à multa de 10% ao mês calculada sobre o valor do prêmio da apólice citada na cláusula 1ª, cobrada por dias decorridos até o atendimento da obrigação não cumprida;
- c) se a SEGURADORA tiver que ingressar em juízo ou em processo administrativo para a defesa dos direitos que lhe decorrem deste Contrato fará jus a honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação.

.../.

Cláusula 7ª - Para cobrança de qualquer obrigação principal ou acessória decorrente deste contrato, a SEGURADORA fica expressamente autorizada pelo GARANTIDO a sacar contra ele letra(s) de câmbio, que deverá(ão) ser liquidada(s) se representar(em) obrigação(ões) vencida(s) ou aceita(s) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se se tratar de obrigação(ões) vincenda(s).

Parágrafo único. - O GARANTIDO, e o(s) fiador(es), pelo presente instrumento, constituem sua bastante procuradora, em caráter irrevogável na forma do art. 1317 inciso II do Código Civil, a (Seguradora) conferindo-lhe plenos poderes para, em seus nomes, respectivamente, aceitar e avalizar as letras de câmbio a que se refere o "Caput" desta cláusula, ficando estabelecido que o presente mandato vigorará até um ano após o vencimento do presente contrato, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são outorgados.

Cláusula 8ª - Toda e qualquer importância devida à SEGURADORA nos termos deste Contrato, bem como toda e qualquer importância por esta desembolsada a favor do SEGURADO e não liquidada pelo GARANTIDO, será exigida através da ação competente, a critério da SEGURADORA.

Cláusula 9ª - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a eventual tolerância ou concessão da SEGURADORA não importará em novação ou alteração contratual, e nem a impedirá de exercer, em qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados neste contrato.

Cláusula 10ª - Intervêm neste ato e assinam o presente contrato os Srs. que se declaram fiadores e principais pagadores, responsabilizando-se solidariamente com o GARANTIDO, pelo cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas neste Contrato, bem como os documentos da apólice referida na cláusula 1ª, sejam principais, sejam acessórias, compreendendo juros, correção monetária, pena convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do GARANTIDO com a expressa renúncia aos benefícios de ordem e à faculdade contida nos artigos 1500 a 1503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial.

Parágrafo 1º - Os interventores fiadores declaram conhecer e aceitar todas as condições da APÓLICE e que só se considerarão desonerados da fiança prestada uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações a cargo do GARANTIDO, circunstância que se formalizará mediante entrega, a eles INTERVENIENTES FIADORES, de documento formal assinado pela SEGURADORA, declarando extinta a fiança aqui referida.

.../.

Parágrafo 2º - Obrigam-se os INTERVENIENTES-FIADORES a liquidar as obrigações garantidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação escrita de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro Central da Comarca de para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante - deste instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.
(cidade)

(SEGURADORA)

(GARANTIDO)

Fiador(es)

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

- Quando houver constituição de Garantia Real Adicional no Contrato de Contra-garantia será utilizada a cláusula alternativa abaixo:

Cláusula 11ª - Para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes deste Contrato e da apólice referida na cláusula 1ª, são constituídas a favor da Seguradora as garantias discriminadas em relação anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato de Contra-garantia.

OBS.: Uma vez inserida esta cláusula, a de nº 11 passará a se constituir em cláusula 12ª

(Of. nº 50/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.04.82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 09 DE 10 DE abril DE 1982

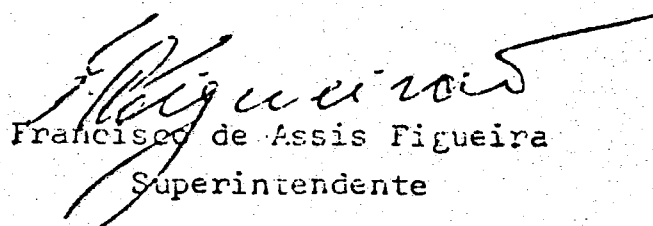
Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP nº 001.9616/81;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Classe 3 (três) de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 10 DE 10 DE abril DE 1982.

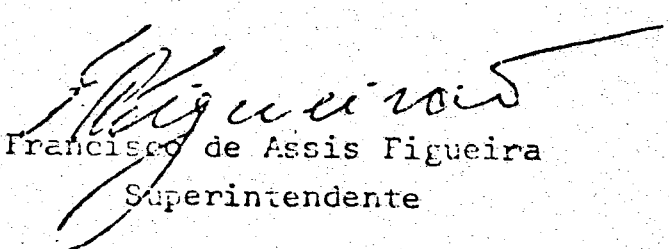
Altera, na TSIB, a classe de localização do Distrito-Sede de Contagem, Estado de Minas Gerais.

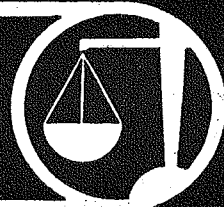
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.1477/82;

R E S O L V E:

1. Enquadrar o Distrito-Sede do Município de Contagem - Minas Gerais, na classe 2 (dois) de Localização da Tãrifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apôlices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente



LUIZ JOSÉ LOCCHI
ADVOGADO

São Paulo, 06 de abril de 1982.
LJL-181/82

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar
C a p i t a l

Senhor Presidente,

Ref.: - Dissídio Coletivo - Motoristas/SP
Categoria Profissional Diferencia
da - Proc. nº TRT-SP-92/81-A - Con
cessão do Efeito Suspensivo ao Re
curso Ordinário desse Sindicato.-

1.- Em aditamento ao nosso expediente LJL-402/81, de 07.10.81, vimos comunicar a V.Sa. que o Tribunal Superior do Trabalho, por despacho de seu Presidente, houve por bem conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário por nós in terposto, em nome desse Sindicato. Damos, a seguir, as consequências práticas oriundas da concessão do efeito suspensivo, ao lado da matéria a que se referem as cláusulas atingidas:

- 1.1. Produtividade: Redução de 7% para 4%;
- 1.2. Carta-Aviso em caso de dispensa por justa causa: Não há obrigatoriedade de se especificar os motivos da despedida;
- 1.3. Abono de Faltas ao Estudante: Suspensa sua aplicação imediata;
- 1.4. Estabilidade Provisória do Empregado em Idade de Prestação do Serviço Militar: Suspensa sua aplicação imediata;
- 1.5. Desconto Assistencial em Favor do Sindicato dos Empregados: Condicionar o desconto a não-oposição do empregado, no prazo de dez dias.

2.- Aguardaremos, agora, o julgamento final de nosso recurso ordinário, para então voltarmos ao assunto.

3.- Para seu governo, segue cópia da publicação referente à concessão do efeito suspensivo de que ora tratamos.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ LOCCHI
ADVOGADO
OAB/SP - 1942

* Ofício LJL-402/81, de 07.10.81 - Ver Boletim Informativo nº. 323, de 15.10.81.

Anexo: 1

/mlb.

2ª REGIÃO

TST-3.519-82 — (ES-52-82) — Requerente: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo. Advogado: Luiz José Locchi. Requerido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra.

Despacho

Inconformado o Suscitante no Dissídio Coletivo 92-81 A, do TRT da 2ª Região, manifestou recurso ordinário, requerendo, simultaneamente, efeito suspensivo àquele recurso.

As cláusulas impugnadas encontram-se abaixo enumeradas e serão analisadas separadamente.

1 — Aumento de 7% a Título de Produtividade

A Jurisprudência dominante deste Tribunal concede a Taxa de 4% a título de produtividade, indiscriminadamente, tendo em vista a impossibilidade Técnica de se aferir em cada caso o seu valor.

Do exposto, defiro parcialmente, para conceder o pedido no que exceder de 4%.

2 — Carta aviso com a expressa menção dos motivos da dispensa por justa causa

A obrigação de apontar, na Carta Aviso o motivo da dispensa por justa causa é repelida por este Tribunal.

Defiro.

3 — Abono de falta ao empregado Estudante em dias de prova escolar.

4 — Estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar.

Em ambas as cláusulas, o Tribunal Superior do Trabalho, acompanha o Colendo Supremo Tribunal Federal que as considera Inconstitucionais, razão pela qual, defiro.

5 — Desconto assistencial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sem anuênios do empregado.

A cláusula da maneira que foi concedida no acórdão recorrido encontra-se em desacordo com a jurisprudência desta Corte, por não condicionar o despacho a não oposição do empregado no prazo de dez dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Defiro.

Isto posto, defiro o presente pedido de efeito suspensivo em suas cinco cláusulas, sendo o deferimento da primeira cláusula, parcial, a fim de se reduzir a Taxa de Produtividade de 7% para 4%, valor iterativo e remansosamente aceito por nossa jurisprudência.

Publique-se. Oficie-se ao Presidente do TRT da 2ª Região, para tomar conhecimento do teor deste despacho.

Brasília, 15 de março de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, no Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO

02.04.82

p. 2947



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

A Marítima Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO que a sociedade "A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede à Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 114, 10º andar, nesta Capital-SP, arquivou nesta Repartição, sob nº 21.185, em sessão de 18 de março de 1982, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 22 de janeiro de 1982, que elevou o capital social de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 315.100.000,00, alterando o artigo 5º do Estatuto Social, bem como o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade tem por objetivo as operações nos ramos, digão, as operações nos seguros dos ramos elementares e vida, tais como os definidos pelas disposições legais vigentes"; sob nº 21.183, em sessão de 18 de março de 1982, a ata da assembleia geral ordinária e extraordinária, realizadas aos 11 de fevereiro de 1982, que deliberaram sobre o relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1981 e elevação do capital social de Cr\$ 315.100.000,00 para Cr\$ 460.100.000,00, alterando o artigo 5º do Estatuto Social; sob o nº 21.186, em sessão de 18 de março de 1982, ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 04 de março de 1982, que homologou o aumento do capital social de Cr\$ 150.000.000,00 para

(Nº 44.127 de 25-03-82 - Cr\$ 12.264,00)

Cr\$ 315.100.000,00 e ratificou o aumento deste valor para Cr\$ 460.100.000,00 aprovado na AGE de 11 de fevereiro de 1982, supra mencionada, bem como a alteração do artigo 4º do Estatuto Social; sob nº 21.184, em sessão de 18 de março de 1982, folha do Diário Oficial da União, edição de 17 de março de 1982, que publicou a Portaria SUSEP nº 28, de 08 de março de 1982, aprobatória das alterações introduzidas no Estatuto da referida sociedade, objeto de deliberações de seus acionistas em Assembleia Geral extraordinária realizada em 22 de janeiro de 1982, Assembleia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária em 11 de fevereiro de 1982 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 1982, supra mencionadas; do que dou fê. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de março de 1982. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Percival Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 44.131 de 25-03-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.03.82

Panamericana de Seguros S/A

C.G.C. nº 33.245.762/0001-07

CERTIDÃO

Folha do Diário Oficial da União, edição do dia 12 de março de 1982 com portaria SUSEP nº 19 de 18.02.1982, que aprovou as alterações no Estatuto da Panamericana de Seguros S.A., nas Atas da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em 04.02.1982 e Assembleia Geral Extraordinária em 10.02.1982, que deliberaram o aumento do capital social de Cr\$ 141.940.000,00 para Cr\$ 409.500.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do Capital e sub-criação em dinheiro, a eleição da diretoria para o próximo mandato e seus respectivos honorários e extensão de suas operações ao Ramo Vida tendo a sociedade já se enquadrado ao estabelecido na Resolução CNSP nº 09 de 02.09.1981, e reforma de estatutos.

Secretaria da Justiça. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente JUCESP sob nº 22.129-82 em 23 de março de 1982. Percival Leite Britto - Secretário Geral.

(Nº 44.388 de 01-04-82 - Cr\$ 7.008,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.04.82

Companhia Real Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 6.013/82, que a sociedade "CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 23.151, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de março de 1982, a Carta Patente nº 490, expedida pelo Ministério da Fazenda-Superintendência de Seguros Privados, datada de 28 de janeiro de 1982, autorizando a presente sociedade, a funcionar na República Federativa do Brasil em Seguros do Ramo Vida, como definido no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, de acordo com a Portaria Susep nº 249, de 11 de dezembro de 1981 e segundo as leis da República; sob nº 23.150, em sessão de 26 de março de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 08 de março de 1982, que publicou a Carta Patente nº 490, supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de março de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: NADIA REGINA COSTA. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 44.397 de 02-04-82 - Cr\$ 5.840,00)

Brasileira Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 6.012/82, que a sociedade de "BRASILEIRA SEGURADORA S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 23.149, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de março de 1982, a Carta Patente nº 491, expedida pelo Ministério da Fazenda-Superintendência de Seguros Privados, datada de 28 de janeiro de 1982, autorizando a presente sociedade, a funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros dos Ramos Elementares, como definido no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, de acordo com a Portaria Susep nº 250 de 11 de dezembro de 1981, e segundo as leis da República; sob nº 23.148, em sessão de 26 de março de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 08 de março de 1982, que publicou a Carta Patente nº 491 supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de março de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: NADIA REGINA COSTA. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 44.396 de 02-04-82 - Cr\$ 5.840,00)

Companhia Excelsior de Seguros

C.G.C. nº 33.054.826/0001-92

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 012.437/82

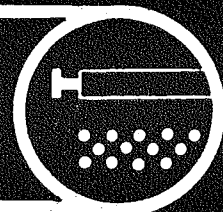
CERTIFICO que COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 93.573 por despacho de 18 de março de 1982, da TURMA. Ata da AGO/AGE de 31/03/81, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/80, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para o valor de Cr\$ 465.083.803,98, com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reeleição e eleição de Diretoria, fixação de honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de março de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

CERTIDÃO

Processo nº 12.438/82

CERTIFICO que COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 93.574 por despacho de 18 de março de 1982, da TURMA, AGE de 17.8.81, que aprovou proposta do Conselho de Administração a respeito da distribuição do lucro líquido do exercício de 31.12.80, re-ratificou AGE de 31.3.81, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de março de 1982. Eu, Marlene de Souza Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 44.401 de 02-04-82 - Cr\$ 4.880,00)



O seguro da Copa do Mundo

Luiz Mendonça

A "Albingia Insurance Co.", de Hamburgo, é associada ao forte grupo inglês «Guardian Royal Exchange» (GRE) e, deste último, é a maior subsidiária em todo o mundo, pois responde por 15% dos negócios internacionais daquele grupo.

A Albingia é a empresa pioneira na vinculação do esporte com o seguro. Em 1921 (lá se vão sessenta anos) ela concedeu e executou um plano de seguro para a associação alemã de futebol. Desde então vem acumulando experiência nesse casamento do seguro com os acontecimentos esportivos. Tem segurado, por exemplo, todas as seleções alemãs de futebol, as equipes que participaram do Campeonato Mundial de Esgrima (em 1978), a delegação de atletas alemãs às Olimpíadas de Montreal (1976) e de Lake Placid (1980).

Agora, a cliente da Albingia é a Fifa, para a qual elaborou um plano especial de seguro, cobrindo os variados riscos desse grande evento que será, na Espanha, a Copa do Mundo-1982. O plano, que custará à Fifa (em prêmios de seguros) a bagatela de 2,25 milhões de libras, na verdade constitui um grande "pacote" de coberturas, garantindo prejuízos desde o roubo ou furto da taça Jules Rimet até o próprio cancelamento do campeonato mundial (cujo orçamento é fabuloso, sem dúvida). No pacote estão ainda incluídos, entre outros, prejuízos como os decorrentes de interrupção e falta de transmissões dos espetáculos por televisão (inclusive perda mesmo parcial de horário programado para o satélite de comunicações), e indenizações como as que estão previstas para os casos de acidentes ocorridos a espectadores (pagantes) das 52 partidas programadas para 17 estádios. A prova a ser feita pelo espectador vítima de acidente (além da lesão sofrida, é claro) é a exibição do respectivo ingresso.

Um pacote de seguros, alcançando responsabilidades de tais proporções, obviamente não terá a garantia apenas da Albingia. Dele também participarão o Lloyd's de Londres, um consórcio espanhol de empresas seguradoras e a subsidiária (em Barcelona) do grupo GRE. Por outro lado, o custo do pacote não será enfrentado unicamente pela Fifa, que dividirá as despesas com a Associação

Espanhola de Futebol e com a empresa de publicidade "West Nally". A Associação Espanhola será beneficiária de um seguro para as suas responsabilidades como organizadora da Copa.

Não se diga que faltam antecedentes aos riscos incluídos na apólice. A taça Jules Rimet, por exemplo, já foi roubada uma vez, o que aconteceu durante a Copa de 1966, em Londres. Atraso em transmissão de televisão (com perda de tempo programado para o aluguel de satélite) aconteceu em 1978 na Argentina. Equipe participante de uma das partidas, por estar incorretamente vestida, teve que retornar ao vestário e ali aguardar, por meia hora, novo guarda-roupa que viria (em carro da polícia) do hotel distante em que estava hospedada.

Realmente, não se pode dizer que seja alto (por alcançar mais de 2 milhões de libras, cerca de Cr\$ 562,5 bilhões) e preço cobrado pelo seguro, pois a este caberão diferentes e vultosas responsabilidades. Também não se pode dizer que seja recente a experiência do mercado segurador mundial em riscos de espetáculos esportivos. Afinal de contas, a Albingia deu começo a esse tipo de experiência securatória no já remoto ano de 1921.

E no Brasil, onde o futebol é o chamado esporte das multidões? Aqui, na verdade, a experiência é recentíssima, além de rara. Uma das poucas iniciativas tomadas para segurar espectadores chegou até mesmo provocar a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exemplo da Copa do Mundo-1982, e de toda a história do casamento do seguro com o esporte, já não é tempo de também cuidarmos do assunto, a sério?

Infelizmente, nem mesmo os próprios atletas talvez estejam todos eles, por este Brasil afora, protegidos por apólice. Infelizmente, nem todo espectador vítima do por acidente em partida esportiva teve até hoje a cobertura de um seguro para lhe proporcionar assistência financeira. E não têm sido poucas as vítimas de tais acidentes.

No pacote da Copa-82, o espectador está segurado até mesmo em caso de acidente cardiovascular, provocado pela emoção. Sejamos, nós, aqui no Brasil, mais ajuizados e mais previdentes. Oxalá.

IRB

Grupos ingleses não se associam a brasileiros

por Riomar Trindade
do Rio

Os grandes grupos resseguradores que operam no mercado londrino não mostraram interesse em subcrever cotas de participação no capital da empresa de resseguros, controlada por capitais brasileiros, que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) instalará em Londres, onde atualmente mantém um escritório. Todos os quatro grupos consultados, porém, comprometeram-se a fornecer assistência no campo operacional e jurídico, dispostos inclusive a indicar diretores para a futura diretoria da nova empresa, conforme informou a este jornal, sexta-feira, no Rio, o presidente do IRB, Ernesto Albrecht.

SEM OBSTACULO

A falta de apoio financeiro dos grupos resseguradores internacionais, entretanto, não representa qualquer empecilho à constituição da resseguradora, cujo capital de 10 milhões de libras (Cr\$ 2,5 bilhões) será integralizado pelo IRB e pelo mercado brasileiro, "embora não estejam fechadas as portas para a entrada de capital estrangeiro", diz Albrecht. Até sexta-feira, a adesão de 62

companhias de seguros que operam no Brasil correspondia a uma subscrição de 17,35% do capital da futura resseguradora londrina. Um total de treze seguradoras responderam negativamente à consulta do IRB e outras dezoito empresas ainda não se haviam manifestado. No mercado, entretanto, as informações são de que a subscrição do setor privado chegará a 25% do capital, ficando os restantes 75% com o IRB.

Segundo Albrecht, as autoridades do Departamento de Comércio da Inglaterra aprovaram, inicialmente, a proposta de transformar o escritório em uma empresa inglesa, controlada por capitais brasileiros. Após o IRB formalizar a proposta, as autoridades inglesas ainda terão um prazo de seis meses para autorizar a companhia de resseguros a entrar em operação. Albrecht acredita na possibilidade de constituir a empresa ainda este ano, mas sua entrada em operação só acontecerá no final de 1983, porque ele prefere, primeiro, testar o esquema operacional, para depois iniciar os negócios. Além disso, em Londres, o chamado "ciclo do resseguro" começa em novembro, quando a resseguradora brasileira "ainda não estará pronta para operar", observa Albrecht.

GAZETA MERCANTIL

20.03.82

Casco não compensa

Em 81, prejuízo de seguradoras foi a Cr\$ 546,7 mi

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) Clínio Silva, informou ontem que os sinistros pagos em 1981, incluindo os pendentes, decorrentes de avarias em navios, montaram Cr\$ 7.163 bilhões, para uma produção de prêmios da ordem de Cr\$ 6.616 bilhões, representando um prejuízo contabilizado na carteira de ramo cascos de Cr\$ 546,7 milhões.

Clínio Silva revelou ainda que no ano passado foram registradas 1.255 avarias, com 22 perdas totais, das quais três navios de grande porte. Este desempenho o levou a afirmar que o ramo casco — depois dos prejuízos do escritório do Irb em Londres, referentes ao exercício de 1978, que agora estão sendo computados — é o que vem apresentando preocupações mais sérias aos seguradores.

Os problemas do ramo, segundo ele, já estão sendo examinados por técnicos do Instituto de Resseguros do Brasil (Irb) e do mercado. Para isso, explicou Silva, já foi aprovada a criação do Comitê de Grandes Sinistros Marítimos, que será instalado nos próximos

30 dias, com membros do Irb e das seguradoras, com a finalidade agilizar as decisões quanto a ocorrência de sinistros e reduzir os custos dos prejuízos.

Edson Jeronymo, superintendente da Sociedade Classificadora Brasileira de Navios (SCBN), presente a entrevista com o presidente da Fenaseg, revelou que outras iniciativas para identificar as causas dos sinistros em navios foram tomadas. E citou a realização de um painel sobre o assunto realizado em novembro do ano passado cujas conclusões estão sendo analisadas e, uma vez concluídas, serão encaminhadas às autoridades competentes, como ao Irb e a Sunamam.

Clínio Silva observou ainda que não foi somente o mercado brasileiro no ano passado que apresentou prejuízos com avarias de navios. "Em vários países — garantiu — as seguradoras estão apresentando resultados duvidosos na sua carteira de ramo casco". Edson Jeronymo lembrou também, que nos prejuízos do mercado brasileiro em 1981, com avarias de navios, estão incluídas as perdas com off-shore.



Clínio: É o ramo que preocupa as empresas

JORNAL DO COMMERCIO

24.03.82

Cobrança póstuma

Luiz Mendonça

Credit life insurance é, nos Estados Unidos, a modalidade de seguro de vida que es destina expressa e escritamente à liquidação das dívidas do segurado, quando a temida Parca (cumprindo sua fúnebre tarefa) lhe corta o fio da existência.

Em 1917 foram emitidas mil apólices dessa modalidade, número que em 1980 subiu para 165 milhões e 215 mil, provando que o norte-americano, ou tornou-se mais endividado, ou passou a ter maior respeito pelo inextinguível trabalho da Parca, que não costuma fazer anúncio prévio da sua atividade.

No Brasil, supreende que as operações de crédito e financiamento, deferidas a pessoas físicas, na maioria ainda sejam desprovidas do suporte do seguro de vida. Esse é um quadro no qual naturalmente há exceções. O Sistema Financeiro da Habitação (SFH), por exemplo, no que se refere a empréstimos para aquisição de casa própria, tem todos os seus créditos postos sob a garantia do seguro de vida. Assinada a escritura da transação imobiliária, no mesmo ato e automaticamente entra em vigor o seguro de vida. Em caso de falecimento do mutuário, o seguro de vida paga o saldo da dívida e o imóvel (quitado) se transfere a quem esteja indicado para recebê-lo.

Mas, fora do SFH, quantas operações de crédito e financiamento se realizam anualmente? Muitos milhões delas. Mas, aí, a presença do seguro de vida é esporádica e rara, absolutamente inexpressiva. Até parece que o credor confia bem mais em outros meios de recuperação do seu crédito. Ocorrendo a morte do devedor, e então sobrevindo a interrupção dos pagamentos, o imóvel ou outro qualquer bem vinculado ao financiamento (como o automóvel e toda sorte de bem-de-consumo durável) pode ser recuperado por via judicial, em ação fundamentada no contrato de hipoteca ou de alienação fiduciária.

Pensando assim, será que o credor pensa bem? Será que a melhor forma de cobrança de débitos, em pendência póstuma, é o processo judicial a reintegração de posse? Não são esses os caminhos socialmente mais justos, nem por outro lado os que o credor possa preferir de bom grado. Sem constrangimentos. Pois tais caminhos somente levam o novo golpe na família que, depois de perder o chefe, ainda sofre a privação dos bens por ele adquiridos em vida, sabe-se lá com que esforço e para realizar projetos não raro longamente sonhados e perseguidos.

O norte-americano em verdade tem razão, fazendo o casamento do crédito (ou do débito) com o seguro de vida; um casamento antigo, duradouro e progressivo, pois das mil apólices de 1917 houve o extraordinário salto para 165 milhões e 215 mil, em 1980. O volume e a variedade das compras de seguro de vida nos Estados Unidos deixa a impressão de que o norte-americano, procurando uma forma de vitória sobre a velha e inextinguível Parca, tenha realizado o ideal de valer mais (financeiramente) depois da morte.

Já é tempo de que o brasileiro, credor de pessoa física, cuide de praticar o seguro de vida como solução para a garantia e a cobrança póstuma das dívidas não liquidadas em tempo por seus devedores. Sem dúvida uma solução econômica e socialmente válida, que sobretudo exime a família de se tornar herdeira do peso negativo dos encargos assumidos em vida pelo chefe que ela perdeu, do convívio e do orçamento que a sustentava.

E Oxalá que, enfim, se adote e generalize entre nós a cobrança póstuma através do seguro de vida. Uma forma de cobrança sobretudo mais humana.

JORNAL DO COMMERCIO

24.03.82

SEMINARIO ESPECIAL NO III CONGRESSO DA PME

José Sollero Filho

A preocupação primeira de quem acredita ter uma mensagem a transmitir é encontrar o destinatário. Seja qual for a mensagem, desde aquela de conteúdo muito elevado, religioso, caritativo, social, político, até a venda de artigos ou melhor de conceitos imorais, chulos.

Um desses encontros com grande número de eventuais destinatários da "mensagem" está nas feiras e congressos. Aliás não é de agora. Os encontros com frequência se referem à importância que as feiras tiveram a partir da Idade Média para o desenvolvimento do comércio e do intercâmbio entre os burgos como já se fizera notar no passado, com o mesmo alcance, as celebrações religiosas e as peregrinações.

Ora o fato é que muitos que trabalham em seguro não vêem aí simplesmente uma atividade lucrativa mas também um serviço destinado a vencer as consequências de encontros prejudiciais, através da cooperação de todos os expostos aos riscos. E nos dias de hoje parece estar crescendo aceleradamente a ameaça à segurança das pessoas e de seus patrimônios.

O III Congresso das Pequenas e Médias Empresas, que está sendo realizado em São Paulo, é a oportunidade de ouro para os que vêem o seguro como instrumento de benefício social, ter um contacto direto com aqueles vinte ou trinta mil representantes de pequenas e médias empresas e de lhes mostrar a utilidade do seguro para elas.

Não é que o seguro não seja também útil para as "megas" empresas, mas estas por serem grandes conhecem o seguro, têm corretoras e às vezes até seguradoras. As "Pequenas e Médias" não. Estão ainda se desenvolvendo e frequentemente trazem

consigo preconceitos, que as afasta dos meios de comunicação normal das seguradoras e corretoras.

Dá a importância do esforço da Associação das Companhias de Seguros e do Sindicato das Empresas de Seguros Privadas e de Capitalização no Estado de São Paulo de montar um "stand" no Anhembi, onde se realiza o Congresso de Pequenas e Médias Empresas e promover seminários de exposição sobre temas de seguros em geral e de modo especial sobre seguros de garantias, inclusive seguros de crédito à exportação.

Assim o Seminário poderá tanto aumentar o interesse dos empresários pelo seguro como também cooperar para maior compreensão do seguro. Porque é preciso notar-se que a maior parte das críticas contra o seguro ocorre quando este é mal feito o que não impede de se admitir possa haver fraude ou pretensões descabidas de segurados.

Onde se vê ainda grande ignorância é no campo dos seguros de garantias. E nesse campo podemos colocar o de responsabilidade civil, o crédito à exportação e os "bonds". Todos esses tipos de seguros serão examinados em palestra especial do Dr. Gilberto Formiga, Diretor de Operações do Instituto de Resseguros do Brasil.

Pode ser que o esforço desenvolvido produza pequeno resultado, pois houve grande improvisação nos trabalhos, e continue reduzida a produção de prêmios entre nós. Mas os dirigentes da Associação e do Sindicato certamente estarão contentes porque transmitiram sua mensagem apresentando a utilidade e benefício do seguro, lançando sementes que um dia serão árvores, flores e frutos de segurança econômica e paz social.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

25.03.82

Produção de prêmios cresce 90,1% e atinge Cr\$ 218 bilhões

por Riomar Trindade
do Rio

A produção de prêmios do mercado segurador brasileiro, sem contabilizar as operações com o exterior, totalizou Cr\$ 218,8 bilhões no ano passado, com um aumento nominal de 90,1% sobre a arrecadação de 1980. Incluídos os contratos com o mercado externo, no montante de Cr\$ 7,4 bilhões, o total de prêmios eleva-se a Cr\$ 226,2 bilhões, segundo o balanço consolidado das empresas de seguros, divulgado sexta-feira, no Rio, pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). O crescimento da arrecadação de prêmios ficou abaixo do índice da inflação, de 95,2%, em 1981, evidenciando que a mar-

gem de lucro das empresas do setor foi obtida mediante aplicações financeiras para compensar as perdas da produção industrial.

No final do ano passado, o patrimônio líquido das empresas de seguros somava Cr\$ 160,2 bilhões, segundo os dados do IRB. No mesmo período, as aplicações das empresas do setor em títulos da dívida pública totalizavam Cr\$ 37,6 bilhões, enquanto os investimentos em ações e debêntures eram da ordem de Cr\$ 29,8 bilhões. Em 1981, as despesas administrativas do conjunto do mercado de seguros chegou a Cr\$ 57,5 bilhões, representando 25,4% do total dos prêmios.

O índice de sinistralidade, isto é, o montante global de prêmios menos as in-



Ernesto Albrecht

denizações por sinistros, ficou em 36,4%, exato 1,5% acima da taxa de 35,1% do ano anterior. O total das indenizações somou Cr\$ 83,3 bilhões, no ano passado, in-

cluídos aí os Cr\$ 5 bilhões relativos às operações com o exterior. O ramo de seguro contra incêndio lidera a estatística em termos de produção de prêmios, com um total de Cr\$ 53,6 bilhões, em 1981, e índice de sinistralidade de apenas 19,7%.

EMPRESTIMOS

O presidente do IRB, Ernesto Albrecht, preferiu não fazer estimativas para a produção de prêmios do mercado este ano. De qualquer forma, se o mercado reprisar em 1982 a taxa histórica de crescimento nominal — em torno de 90%, a arrecadação de prêmios ultrapassará a casa dos Cr\$ 410 bilhões. Albrecht, por outro lado, não aprovou a idéia lançada por um banqueiro de se criar o seguro de garantia de empréstimos bancários para as pequenas e médias empresas. Segundo Albrecht, trata-se de cobertura de seguro para uma operação tipicamente financeira e o IRB, em outras ocasiões, já reagiu contra. Além disso, lembrou que existe o problema da contra garantia, porque dificilmente a empresa, ao contrair o empréstimo, ficaria com garantia livre para oferecer ao segurador. Observou que o seguro de crédito à exportação, ao contrário de financiar capital de giro, tem como objetivo básico financiar a produção para exportar. Ele reconhece que o seguro de crédito é, na verdade, uma fiança, mais barata, que poderia socorrer as pequenas e médias empresas que enfrentam dificuldades de acesso ao crédito.

GAZETA MERCANTIL

27.03.82

Marinha Mercante em todo o Mundo - Seguro marítimo e avarias, no Clube da Âncora

O seguro marítimo, os P & I Clubs e conceito de avaria grossa, a legislação sobre seguros no Brasil e no mundo foram alguns dos temas abordados durante a reunião-almoo mensal do Clube da Âncora, realizado dia 26 no Terraço Itália, na capital paulista, quando o presidente da Associação Brasileira de Árbitros Reguladores de Avarias Marítimas (ABARAM), Rucemah Leonardo Gomes Pereira, falou sobre o setor que representa.

Como observou a princípio, "se vímos os elementos básicos do contrato de seguro, um deles é o risco envolvido. Se há certeza de um acidente em determinada data, não há possibilidade de seguro. Caso diferente é o seguro de vida, pois todos morreremos um dia, mas não sabemos quando, e então há uma margem estatística de trabalho. Outro princípio importante é o da mutualidade, pois é mais fácil suportar coletivamente os prejuízos advindos que de forma individual. Prêmio é a prestação do segurado e indenização é o pagamento feito pelo segurador em consequência do acidente segurado.

"Em 1978, em 22 carteiras diferentes de seguro, gastou-se no Brasil cerca de dois bilhões de dólares. Já o Lloyd's de Londres faturou 2 bilhões 174 milhões de libras esterlinas."

Mostrando o esquema de um navio de 278 mil toneladas de porte bruto, Rucemah observou: "A hélice desse navio gira a 110 rotações por minuto; seu convés tem 17 mil metros quadrados (duas vezes a área do Maracanãzinho mais 500 metros); seu comprimento é de 337 metros (a Torre Eiffel mais 70 metros), seus tanques são a 347 mil metros quadrados (o equivalente de 34.700 caminhões-tanque de 10 mil litros um ao lado do outro); sua altura é de 66 metros, equivalente à de um prédio de 23 andares; as redes do navio totalizam 18 quilômetros (onze vezes a altura do pico Dedo de Deus, situado em Teresópolis). É isso que o seguro marítimo deve segurar.

"Todo seguro é baseado na boa fé do segurado, desde seus primórdios na Inglaterra. O segurado deve proceder como se não segurado fosse. O árbitro regulador funciona como pêndulo da balança, baseado no contrato de seguro, nos casos em litígio. E não se pode fazer uma regra geral, cada caso é um caso. Em 1978, houve prêmios de US\$ 53 milhões no seguro marítimo e avarias em torno de US\$ 23 milhões."

Clube da Âncora, a começar pelo presidente da entidade, Henrique Grinkraut: "Quais as modificações introduzidas em York-Antuérpia em 1974, em comparação com 1950?"

Rucemah respondeu que se tinha chegado ao consenso de que era necessário simplificar e desburocratizar a avaria grossa (N. R.: aliás, houve unanimidade em plenário na aprovação daquelas modificações), como na questão das deduções por depreciação dos produtos e equipamentos avariados (Regra XIII); os juros eram de 5% ao ano antes, e foi portador de moção pela necessidade de mudanças em função da inflação em muitos países, conseguindo elevar os juros de 5 para 7% (Regra XXI); o sentido de aventura comum: quando o navio é avariado a viagem deve ser terminada, não bastando o navio chegar a um porto, pois pode ser que ele passe dois meses no porto, por exemplo, sem peças sobressalentes (Regra X e outras).

Outra questão foi a da prevalência das regras de York-Antuérpia sobre a legislação brasileira, explicando o orador que no Brasil estamos regidos por um código comercial de

Avaria grossa

Rucemah abordou em seguida um dos aspectos mais controvertidos em termos de seguros marítimos, que é a contribuição por avaria grossa:

"Avaria particular é definível como dano ou prejuízo causado ao navio ou às mercadorias que ele transporta. Um ou outro. Mas, às vezes, a avaria pode ser simultaneamente em ambos, navio e carga. No instante em que a carga entra a bordo, passa a existir uma aventura comum, navio mais carga. A avaria grossa aparece, às vezes, quando qualquer sacrifício ou gesto — extraordinário, intencional ou razoavelmente feito para a segurança comum, para preservar em comum a propriedade envolvida nessa aventura comum (N. R.: Regra A de York-Antuérpia-1974). É questão controvertida, e em 1974, em Hamburgo, ocorreram inúmeras discussões sobre o assunto" (N. R.: na XXX Conferência do Comitê Marítimo Internacional, de 1ª a 5 de abril de 1974, quando se tratou da reforma das regras de York-Antuérpia).

"Avaria grossa deve ser intencional, quando tanto navio como carga estão em perigo. É o exemplo de um navio encalhado, quando depois de inúmeras tentativas a única solução viável é alijar parte da carga de forma intencional, de forma a permitir o desencalhe para segurança comum do navio e da carga, com a finalidade de conseguir o sucesso na preservação dessa aventura comum.

"No instante em que o navio alijou uma carga para sair do encalhe, temos que fazer com que essa carga sacrificada para o desencalhe seja ressarcida dos prejuízos havidos por todos — navio e carga. O árbitro faz o rateio para ajudar a carga que foi perdida, mas ela também vai contribuir para o bolo da avaria grossa. A avaria grossa é baseada no princípio da equidade.

"Não foi fácil para o Brasil firmar conceito no âmbito internacional, mas hoje nossos árbitros são recebidos em todos os países. Só nosso escritório tem 4.000 laudos colocados, em 10 anos de trabalho. O Brasil consegue fazer uma apólice brasileira de seguro-casco, com as coberturas existentes nos moldes internacionais."

P & I Clubs

Rucemah cita ainda a função dos P & I Clubs (Protection and Indemnity - Proteção e Indenização), explicando: "Para o que as seguradoras não dão cobertura, o armador tem o direito de fazer o P & I para o seguro mútuo, e já se fala na criação de um P & I brasileiro, mas não podemos colocar o país numa aventura, temos que ter conhecimentos para chegar lá. Por que não chegamos a isso em associação com outros países, criando técnica e capacidade para podermos competir com os que trabalham há 200 ou 300 anos nisso?"

Debates

Após a palestra, inúmeras questões foram encaminhadas ao orador pelos membros do 1908, onde consta que quando houver negligência dos tripulantes não haverá avaria grossa.

"Ora, sejamos pragmáticos: 95% dos acidentes ocorrem por negligência de alguém. Não aceitar isso é uma prática suicida. Como exportar de US\$ 26 a 31 bilhões com uma legislação como essa? Ora, o Código Comercial cita: se não houver disposição em contrário. No contrato aceito por ambas as partes podem

haver essas disposições. Devemos usar toda a pressão no sentido de haver uma abertura: há quem fabrique avarias grossas, mas é um outro problema. Avaria grossa é um estatuto que vem de 900 anos antes de Cristo. (N. R.: O profeta Jonas, 300 anos aC, referia-se a ela na epopéia do navio Tharsis, no capítulo I, n.ºs. 4 e 5 de seu livro bíblico), e não pode ser extinguido assim (como querem alguns)."

Rucemah comentou ainda que no Brasil existem inúmeros ministérios atuando na área portuária, e falta por isso um sistema de port authority como existe em outros países. Explicou também porque não deu certo o Bureau Colombo brasileiro (criado pelo decreto 51.719, de 18 de fevereiro de 1963): "Uma sociedade classificadora significa 200 anos de conhecimento; há uma porção de detalhes técnicos que são muito perigosos num navio, como a necessidade de uma escoltilha circular no navio porque se fosse quadrada quebrava. Temos de nos associar com uma sociedade classificadora no exterior para sair com a tecnologia deles e levantar vôo. Não podemos tentar sair sozinho para uma aventura assim".

Curriculo

Rucemah Leonardo Gomes Pereira é árbitro regulador de avarias marítimas, engenheiro naval e capitão-de-mar-e-guerra de reserva remunerada, tendo iniciado sua formação superior na Escola Naval e no Curso de Construção Naval da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Fez ainda o curso de pós-graduação de Engenharia Econômica na Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Curso Básico da Escola de Guerra Naval, e o Curso de Comando e Estado-Maior daquela escola militar, além de cursos específicos em Londres e no Brasil, entre outros.

Entre os cargos, comissões ou atividades principais que exerceu ou exerceu, constam as de perito desempataador em questões de engenharia no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; membro da delegação brasileira à XXX Conferência do Comitê Marítimo Internacional (Hamburgo-1974) e à XXXII Conferência (Montreal-1981); co-autor da tradução das Regras de York-Antuérpia-1974 editadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil; professor convidado da Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg) e da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro; engenheiro encarregado de várias funções e professor no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e em outras organizações navais, presidente da ABARAM; participante de inúmeros congressos e conferências no Brasil e no exterior, conhecendo 28 países.

O ESTADO DE SÃO PAULO

30.03.82

A recessão leva seguros ao déficit

A recessão, a alta inflação e a baixa produção industrial têm causado sérios problemas às companhias de seguros, sustentaram empresários e técnicos do setor, ontem, na 31ª Mesa-Redonda do JORNAL DO COMMERCIO, realizada na sede da Confederação Nacional do Comércio. O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, disse que a queda no produto industrial afeta diretamente as atividades seguradoras, "uma vez que há uma diminuição da produção do objeto a ser segurado".

A mesa - redonda reuniu representantes do mercado de seguros do Rio de Janeiro e São Paulo: Armando Erick de Carvalho, vice-presidente da Atlântica Boa Vista Companhia de Seguros; Celso da Rocha Miranda, presidente da Companhia Internacional de Seguros; Cláudio Silva, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados; Délio Ben-Sussan Dias, diretor-superintendente da Itatiaia Companhia de Seguros; Ernesto Albrecht, presidente do Instituto de Resseguros do Brasil; Francisco de Assis Figueira, superintendente da Superintendência de Seguros Privados; E ainda Francisco Whitaker Júnior, diretor da São Paulo Companhia de Seguros; Jorge Do Marco Passos, diretor da Brasil Companhia de Seguros Gerais; Nilton Alberto Ribeiro, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Rio de Janeiro; José Washington Coelho, representando o presidente da Confederação Nacional do Comércio; Roberto Silva Barbosa, presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros, além dos diretores do JORNAL DO COMMERCIO Manoel Gomes Maranhão, Ibanor Tartarotti e José Chamilete. O moderador foi o jornalista Luís Mendonça.

O seguro e a inflação foram os temas que geraram polêmica — houve mais de uma hora de discussão sobre o assunto — numa pauta que incluiu outras questões relevantes como a influência social do seguro, o futuro do seguro no Brasil, o

surgimento de novos produtos e as empresas de serviço como suporte do sistema segurador brasileiro.

A situação das empresas seguradoras está enfrentando dificuldades com a inflação, concordaram os debatedores, que se mostraram preocupados com os atuais índices de crescimento do setor, que em 1981 avançou 88,73% contra uma inflação de 95% o que significa um déficit de 6,87%. Além disso, os seguros estão sendo renovados abaixo da inflação, e a competitividade entre as principais empresas tem aumentado muito. O alto desemprego também afeta o movimento das seguradoras, uma vez que ele implica diretamente numa queda no consumo de bens seguráveis.

O presidente do IRB, Ernesto Albrecht, revelou que a inflação tem levado a um aumento de aplicações no mercado financeiro pelas companhias de seguros, que estão negociando suas reservas não comprometidas. "Desta forma se consegue manter certo equilíbrio, e esta não é uma situação peculiar do Brasil, pois está ocorrendo em todo o mundo", disse Albrecht, que citou o exemplo da companhia inglesa Royal Resurinsurance, que arrecadou 1,5 bilhão de libras esterlinas no mercado financeiro durante o ano de 1981, contra um faturamento negativo nas vendas de apólices em torno dos 104 milhões de libras, e graças a isso conseguiu fechar o ano com um balanço positivo. Ele também apontou o exemplo de Nova Iorque, onde apenas três dentre 54 empresas seguradoras apresentaram resultados positivos.

Uma das soluções para que a defasagem atual diminua, disse Firmino de Assis Figueira, da Susep, seria a atualização do Decreto-Lei 73, de 1966, que regulamentou a atividade seguradora no Brasil e que hoje está "estratificado".

JORNAL DO COMMERCIO

30.03.82

Brasil será sede de Congresso da AIDA

A delegação brasileira ao VI Congresso Mundial de Direito do Seguro, que será realizado em Londres de 19 a 21 próximos, apresentará um relatório especial sobre o Direito do Seguro das Pessoas no País e uma proposta que significará muito para todo o nosso mercado. Nada mais nada menos de o Brasil vir a organizar o próximo Congresso da AIDA — Associação Internacional do Direito do Seguro —, que ocorre quadrianualmente. Tudo indica, segundo revelou com exclusividade à reportagem do *Diário do Comercio* o presidente do Comitê Ibero-Latino Americano da mesma Associação, Manoel Póvoas, que o VI Congresso aprovará a proposta brasileira, preterindo igual pedido feito pela Hungria.

Póvoas considera o congresso da AIDA "a máxima manifestação do setor, a nível internacional, em termos de Direito do Seguro. Praticamente todos os países levam contribuições, gerais e específicas, independentemente do seu tipo de economia — de livre iniciativa ou coletivista".

O VI Congresso terá um temário dividido principalmente em dois grandes assuntos: O Direito do Seguro das Pessoas e o Direito e a Responsabilidade do Prestador de Serviço. De acordo com informações de Manoel Póvoas, a tese da delegação brasileira, que contou com contribuições significativas de um destacado grupo de especialistas de São Paulo, levará a Londres inclusive a recente experiência de estruturação da previdência privada no País. "Infelizmente, disse Póvoas, não foi elaborada uma tese sobre o segundo ponto do temário. É evidente, contudo, que juristas de diversos outros países contribuirão sobre o tema, o que redundará em novas experiências para o mercado brasileiro".

A AIDA, além dos Congressos de quatro em quatro anos, realiza também encontros intercalados, para troca de experiências e debates a nível de regiões ou de temas específicos. No Congresso quadrianual ocorre ainda a eleição dos componentes da estrutura administrativa da Associação. Existe o Conselho da Presidência, composto de 12 membros, e um Conselho de Presidentes, que congrega representantes das Seções da AIDA em diversos países. E tem ainda Comitês de Integração como o Ibero-Latino-Americano, que é presidido há mais de sete anos por Manoel Póvoas.

Sobre isso, inclusive, Póvoas deixou claro que forçará, neste próximo Congresso em Londres, o necessário rodizio na representação, para que novos juristas possam também dar sua contribuição específica à frente do Comitê Ibero-Latino-Americano da AIDA.

Ainda segundo declarações de Manoel Póvoas, a delegação brasileira será composta por mais de 20 representantes, mas "sua importância não será apenas numérica: o nível dos integrantes da delegação é dos

maiores entre os juristas e especialistas em Direito do Seguro no Brasil".

Póvoas deixou claro também que a vitória — praticamente certa — da proposta brasileira de ser escolhida para sede do novo Congresso da AIDA, daqui a quatro anos, deve-se, em grande parte, ao trabalho desenvolvido pelo presidente da Seção da entidade no País, Theófilo de Azeredo Santos, que ganhou o apoio de diversas associações, entre as quais a OAB, no sentido de reforçar a proposição. Segundo os entendimentos já mantidos por Póvoas, a nível internacional, a proposta brasileira já pode ser considerada vitoriosa.

PRINCIPAIS ATIVIDADES EM 1981

Sob a presidência do professor Theophilo de Azeredo Santos, a Seção Brasileira da AIDA, que conta com 70 filiados, desenvolveu, em 1981, as seguintes atividades.

1) Foi realizada, em 06 de fevereiro, uma reunião da Comissão Diretora onde foram discutidos os seguintes temas: a) estudo para formação de um Grupo que fornecerá notícias da AIDA, com vistas à publicação no Boletim da FENASEG; b) curso de Direito do Seguro com um total de oito conferências sob a coordenação do Dr. Mário Palmeira Ramos da Costa, com duração de 2 meses e sob os auspícios da AIDA e da Cia. Internacional de Seguros; c) discussão sobre o prêmio que o IRB fornecerá à melhor monografia sobre o Direito do Seguro; d) criação das subseções em Minas Gerais e São Paulo; e) apresentação do relatório da Representação Brasileira no Colóquio da AIDA em "Saint Vicent".

2) Realizou-se dia 19 de março, uma Assembléia-Almoço de todos os associados quando foram oradores os Drs. Manuel Soares Póvoas sobre o tema "Os Aspectos Legais da Previdência Privada" e Dr. Jorge Brito e Souza sobre o tema "Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Automotores". Falaram, também, na oportunidade, os Drs. José Francisco de Miranda e Pedro Alvim sobre as providências quanto à criação das subseções da AIDA em São Paulo e Minas Gerais, respectivamente.

3) Realizaram-se uma reunião da Comissão Diretora e uma Assembléia-Geral em 28 de abril. Na primeira foram discutidos o programa do Curso de Direito do Seguro que passará a ter 15 conferências e os Congressos de Londres e Montevideu, este último cancelado, não havendo interesse em realizá-lo em outro lugar. Comentou-se, outrossim, a integração com outras entidades que tratam do Direito do Seguro e que seria interessante a realização de conferências sobre seguros no âmbito das Associações Comerciais. Na Assembléia-Geral foram conferencistas os Drs. Pedro Alvim sobre o tema "O Conceito Unitário do Contrato de Seguro (seguro de danos e pessoas)" e Má-

rio Palmeira Ramos da Costa sobre o tema "O Seguro e a Energia Nuclear".

4) Outra assembléia-almoço realizou-se em 25 de junho, ocasião em que foi discutida a importância da convivência entre empresários do Seguro e Magistrados e a comunicação de um Seminário sobre o tema "O Contrato do Seguro" realizado no dia 02 de julho no Auditório da FUNENSEG, com a participação do prof. Pedro Alvim. Seguiu-se a palestra do prof. Caio Mário da Silva Pereira sobre "O Contrato de Seguro no Projeto do Novo Código Civil." Esteve presente o prof. John Beckley da Universidade de Alabama e presidente da "International Insurance Seminar".

5) Na Assembléia-Geral realizada em 16 de julho, que contou com a presença do prof. Simon Fredericq, presidente internacional da AIDA, houve debates dirigidos pelo prof. Caio Mário da Silva Pereira sobre a palestra da assembléia anterior "O Seguro no Projeto do Novo Código Civil". Informado foi que o Curso de Direito do Seguro iniciaria em 27 de agosto, com um total de 15 aulas.

6) Em 03 de agosto foi distribuída circular-convite para o curso acima mencionado. Houve grande aceitação por parte dos advogados e estudantes com um total de mais de 400 inscritos. Durante o curso foram distribuídas apostilas, sob o patrocínio da Cia. Internacional de Seguros.

7) Ainda em agosto, dia 26, houve reunião da Comissão Diretora, visando os últimos acertos do Curso de Direito do Seguro que teria início no dia seguinte.

8) Na Assembléia-Geral realizada no dia 06 de outubro, ocasião em que a dra. Maria da Conceição Castro fez uma palestra sobre o tema "Responsabilidade Civil do Fabricante e do Segurador", foi discutido o prêmio dado pelo IRB à melhor monografia sobre Direito do Seguro.

Para janeiro último, aquela entidade programou uma Assembléia-Geral com a participação do presidente do IRB, dr. Ernesto Albrecht, dando início às atividades para este exercício.

O BIRD quer um seguro de capitais

por Antônio M. Pimenta Neves
de Washington

O Banco Mundial está pensando seriamente em criar um sistema de seguro que garanta os investimentos internacionais e promova maior participação de capitais privados no esforço de desenvolvimento do Terceiro Mundo.

Num almoço com pequeno grupo de jornalistas econômicos, o presidente do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), A.W. Clausen, afirmou que a idéia de se criar tal sistema no contexto de um código de investimentos está amadurecendo.

O projeto inspirar-se-ia no exemplo do GATT, que serve de fórum para a discussão e regulamentação de questões ligadas a tarifas e comércio.

Na verdade, existe um organismo que se ocupa de disputas sobre investimentos. É o International Centre for Settlement of Investment Disputes (ICSID), cujo conselho administrativo é chefiado pelo presidente do Banco

Mundial. O ICSID, criado em 1966, mantém um quadro de juristas internacionais, que servem de árbitros nessas questões.

Acontece, porém, que o ICSID atua "a posteriori", isto é, depois de surgido o conflito. O que Clausen estava sugerindo é que o Banco Mundial funcione como segurador, talvez complementando o papel já exercido por algumas organizações nacionais, como a Overseas Private Investment Corporation (OPIC), dos Estados Unidos. Dessa forma, reduziria ainda mais os temores e reservas dos investidores em aplicar no exterior. Clausen disse que fará um relatório sobre o tema aos ministros de Finanças que participarão das reuniões de comitês especiais do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional em Helsinque, em maio.

A idéia de o Banco Mundial funcionar como segurador para o investimento privado no Terceiro Mundo não é exatamente nova. Coisa semelhante foi proposta há uns dez anos, sem êxito. Mas agora A. W. Clausen parece estar convencido de que se trata de uma saída provável para a crescente dificuldade em extrair recursos dos principais acionistas do Banco, que são os governos dos países ricos.

Clausen disse ainda que o banco se esforça para ampliar as operações de financiamento, pois não está satisfeito com o nível em que se encontram. O que o BIRD faz nesses casos é tentar convencer outros

(Continua na página 2)

GAZETA MERCANTIL

01.04.82

.. / .

EMPRÉSTIMOS

O BIRD quer um seguro...

por Antônio M. Pimenta Neves
de Washington

(Continuação da 1ª página)

investidores a participar de projetos que resolva financiar.

Por exemplo, no caso de Carajás, o BIRD pretende emprestar até 300 milhões de dólares à Vale do Rio Doce e conseguir que investidores privados apliquem outros 200 milhões no projeto. O Banco Mundial está em posição singular para fazer isso, porque sua participação é uma espécie de aval para qualquer programa.

As operações de cofinanciamentos receberam com a ênfase que o governo Reagan empresta à participação do capital privado no esforço desenvolvimentista. Este ano Clausen espera que fiquem em torno de 2 bilhões de dólares. No ano passado foram de 1,7 bilhão. Há quatro anos não passaram de 350 milhões de dólares.

As maiores preocupações de Clausen, entretanto, ligam-se às vicissitudes por que passa a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), o braço mais generoso do BIRD,

que se dedica exclusivamente aos países de renda baixa. O Brasil, por exemplo, está excluído de seus empréstimos, feitos a prazo de 50 anos, sem juros.

Este ano a IDA ficou com 1,5 bilhão de dólares a menos, porque os ricos reduziram suas doações. Parece incrível, disse o presidente do BIRD, que as nações do mundo gastem 600 bilhões de dólares por ano em armamentos e a IDA seja sacrificada por causa de 1,5 bilhão de dólares.

Clausen disse que o Executivo americano está criando dificuldades para o Banco Mundial, mas que o Congresso tem sido pior ainda. A seu ver é muito provável que a IDA modifique sua política de empréstimos. A IDA foi criada há mais de 20 anos e muitas coisas mudaram desde então, afirmou. Cinquenta anos é muito tempo, disse, referindo-se ao prazo de seus empréstimos, insinuando que deve ser alterado. Clausen também mencionou a possibilidade de que a IDA passe a cobrar taxas de juros variáveis dos países tomadores. As taxas ainda seriam concen-



A. W. Clausen

sionais, talvez em torno de 4% ao ano.

Isso poderia acelerar a velocidade com que os empréstimos da IDA são pagos. Nesses 22 anos, o banco recebeu de volta dos países mais pobres apenas 50 milhões de dólares, disse Clausen. Até o fim da década espera receber outros 200 milhões de dólares. "Será que deveríamos perpetuar a instituição da maneira como foi estabelecida?", perguntou.

Todavia, o Banco Mundial não pretende alterar os prazos dos empréstimos

feitos aos demais membros, isto é, os de maior desenvolvimento relativo, como o Brasil. Esses prazos, disse, continuarão variando entre 15 e 20 anos, dependendo das dimensões de cada tomador. "Não estamos pensando em derrubar tudo", acrescentou sorrindo.

Clausen disse que o banco poderá reduzir suas taxas de juros no futuro, se as circunstâncias permitirem. A taxa inicial de 1,5%, recentemente instituída, poderia desaparecer. Os juros anuais do banco recentemente passaram para 11,6%.

Quanto aos recursos totais disponíveis para empréstimos, Clausen disse que ficariam em 10,4 bilhões este ano, pouco acima do ano passado e talvez aumentassem no próximo ano.

Numa nota pessoal, A. W. Clausen disse estar aprendendo muito no banco, mas que seu estilo difere do de seu antecessor, Robert McNamara. "Sempre acreditei na administração pelo colegiado", afirmou. Os problemas são sempre examinados sob vários ângulos por grupos de pessoas. "Não há lições a serem extraídas dos problemas que enfrentamos hoje em dia", acrescentou.

Clausen disse que, antes de ir para lá, costumava ouvir acusações contra o banco, que provaram ser falsas. O banco não tem tendências socialistas, comentou. "A instituição é mais conservadora do que imaginava".

Depois do almoço, mais informalmente, Clausen comentou sua viagem recente ao Brasil. Disse que um dia chegou de madrugada a Manaus e foi recebido por uma multidão de repórteres que nunca mais o abandonou. Um jornalista americano perguntou-lhe se os brasileiros ainda estavam preocupados com a graduação e Clausen respondeu, brincando: "Não muito. Eles (os repórteres) só fizeram a mesma pergunta umas 45 vezes".

GAZETA MERCANTIL

01.04.82

Lei antifogo impõe multa de 10 milhões

A partir de agora, São Paulo passa a contar com uma legislação mais rigorosa contra prédios em situação irregular quanto à segurança contra incêndios: o prefeito Reynaldo de Barros sancionou a Lei nº 9.433, publicada ontem no Diário Oficial do município, que prevê pesadas multas aos responsáveis por edifícios em situação irregular, variando de Cr\$ 742 mil, ou 75 Unidades Fiscais do município (para área construída de 750 metros quadrados), a Cr\$ 10.147.500,00, ou 1.025 Unidades Fiscais (área construída acima de 15 mil metros quadrados).

A lei traz ainda uma novidade: punição para os peritos responsáveis por laudos técnicos de segurança irregulares, com a aplicação também de multas que variam de Cr\$ 69 mil a Cr\$ 1.039.000,00.

Segundo o secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Speranzini, "essa é uma lei feita para dar maior eficácia ao cumprimento da legislação de segurança". Elogiou principalmente o sistema de "gradualidade" instituído para a aplicação das multas, que agora passam a ser fixadas de acordo com o tamanho da edificação, tipo de uso, população que se utiliza do prédio, número e gravidade das infrações cometidas, detalhe "muito importante", explicou, "porque antes aplicava-se ao mesmo tempo uma multa pequena para uma pequena falta e para uma falta gravíssima".

As multas, a partir de agora, poderão ser aplicadas a qualquer momento, disse o secretário, desde que a fiscalização constata qualquer irregularidade em edi-

fícios. Nesse sentido, a própria população, segundo Speranzini, poderá colaborar comunicando-se com a Sehab, onde o telefone 239-1001 ficará permanentemente à disposição para possíveis denúncias sobre prédios em situação irregular. Esse sistema, conforme o secretário, tem dado certo e já permitiu a vistoria, nessas condições, de 800 edifícios na Capital.

Speranzini disse ainda que a idéia não é aplicar multas, "mas fazer com que o responsável pelo edifício irregular chegue à conclusão de que é muito mais barato atender a legislação em vigor do que levar multa em cima de multa". Nesse sentido, esclareceu, constatada a irregularidade é lavrada a multa e, caso o responsável não tome nenhuma providência no prazo de 60 dias, será novamente multado. Após outros 60 dias a Prefeitura poderá interditar o prédio. Ele manifestou a esperança, porém, de não serem lavradas muitas multas, porque "a nova legislação visa a atingir uma minoria que, apesar do trabalho de fiscalização que vem sendo desenvolvido, ainda insiste em não atender às normas de segurança contra incêndio".

Pela nova lei, estão sujeitos à aplicação de penalidades as seguintes infrações: 1) não apresentação de laudo técnico de segurança e projeto de adaptação da edificação conforme as normas especiais de segurança de uso no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento da notificação; 2) não solicitação de auto de verificação de segurança ou alvará de funcionamento previsto para locais de reunião, decorrido o prazo de 30

dias contados da data do recebimento da notificação; 3) inserção, pelo perito, de dados falsos ou incorretos no laudo técnico de segurança e respectivo projeto de adaptação, bem como a omissão de dados necessários à avaliação das condições reais de segurança da edificação; 4) não execução de cada obra ou serviço ao término do prazo parcial fixado no cronograma aceito pela Prefeitura; e, 5) não execução de obra ou serviço no prazo de prorrogação concedido pela Prefeitura.

Segundo ainda a nova lei, considera-se infrator, nos casos dos itens 1, 2, 4 e 5, o proprietário, ou o síndico, na hipótese do condomínio; na hipótese do item 3, o perito. As notificações previstas nos itens 1 e 2 poderão ser pessoais ou por meio de carta com aviso de recebimento e publicação no Diário Oficial do município. As multas deverão ser aplicadas a cada período de 60 dias corridos enquanto persistir a infração. Persistindo a infração, a Prefeitura interdirá a edificação cessando a reaplicação da multa. O prazo para a interposição do pedido de reconsideração ou recurso em processos para obtenção de auto de verificação de segurança e do alvará de funcionamento dos locais de reunião é de 15 dias, a contar da data de publicação do despacho no Diário Oficial, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. A Prefeitura poderá, mediante decreto, fixar os prazos e condições para a renovação do auto de verificação de segurança e ainda estabelecer as medidas necessárias para o controle efetivo da segurança das edificações.

O ESTADO DE SÃO PAULO

03.04.82

Brasil e Iraque têm seguradora no final do ano

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, anunciou ontem que a seguradora brasileiro-iraquiana, empresa controlada pelo Banco Brasileiro-Iraquiano S.A., oficialmente criado no final do mês passado, estará operando nos ramos elementares do mercado segurador nacional e eventualmente aceitando riscos do exterior, até o final deste ano, com um capital social de Cr\$ 750 milhões.

Albrecht adiantou ainda que sua criação oficial se dará nos próximos 60 dias, prazo protocolar, que para isso está na dependência apenas de que o presidente do Banco do Brasil, Oswaldo Colin, lhe envie o protocolo de Bagdá e das cópias dos documentos que constituíram o BBI. Segundo ele, o procedimento burocrático para a formação da seguradora será simples, uma vez que seus estatutos já estão prontos e aprovados e os demais procedimentos legais necessários não precisarão ser ratificados por uma assembleia de acionistas porque a empresa terá apenas um dono, o BBI.

O Banco Brasileiro-Iraquiano é controlado, em partes iguais, pelo Banco do Brasil e pelo Rafidain Bank de Bagdá (Iraque) e somente agora foi concretizado, pois as negociações entre os dois países, com essa finalidade, iniciaram em 1979 com o Ministro Delfim Netto do Planejamento. O objetivo do banco é desenvolver as relações econômicas, financeiras e comerciais entre o Brasil e o Iraque.

O presidente do Irb observou que a atuação da seguradora não causará qualquer problema ao mercado de seguros, porque as seguradoras nacionais já sabem que ela será criada, e a aceitaram, dentro de uma decisão política do Governo brasileiro. Albrecht salientou ainda que ela não será conflitante com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estabelecem, para as companhias de seguros, uma participação estrangeira não excedente a 33% do capital votante, podendo atingir 50% desde que não seja com ações ordinárias, o que na verdade não será o caso da seguradora brasileiro-iraquiana, visto que ela será controlada pelo BBI, que por sua vez tem 50% do capital votante pertencente ao Rafidain Bank de Bagdá.

Essa composição do BBI, disse ele, que evidentemente será a composição da seguradora, foi a saída encontrada entre o Brasil e o Iraque para formalizá-lo e todos os órgãos envolvidos na transação se manifestaram favoráveis à fórmula encontrada.

JORNAL DO COMMERCIO

03.04.82

Golpe do seguro: 2 bilhões em MS

Do correspondente em
DOURADOS

Dos Cr\$ 5 bilhões que as companhias seguradoras pagaram no ano passado, na garantia de veículos, cerca de Cr\$ 2 bilhões foram destinados à região de Dourados e Ponta-Porã, correspondendo a 40% do total, no chamado "golpe do seguro", segundo revelou ontem o delegado Roberto Chagas Monteiro, coordenador da operação que o departamento de Polícia Federal realiza na fronteira de Mato Grosso do Sul com o Paraguai para eliminar as quadrilhas que atuam, basicamente, em quatro setores: contrabando, "golpe do seguro", furto e roubo de veículos e "cabritagem" de carros (legalização de veículos furtados).

A PF divulgou os nomes de 33 pessoas indiciadas em inquérito, por envolvimento nestas atividades ilegais. Entre eles estão os irmãos Célio e Nelson Uemura, o japonês Shiro Kano Mata (de Ourinhos), o ex-delegado de polícia de Dourados, Sebastião Barbieri, Humberto Djalma Barros (irmão do vereador Roberto Barros); o major PM Durval Gonçalves de Melo; o advogado Aparício Paixão Ribeiro; e os ex-diretores das Ciretrans de Dourados e Rio Brilhante, Nilton de Mattos Pereira e Aparício Medina Filho.

Em entrevista à imprensa, o delegado federal Roberto Monteiro destacou que a região de Dourados e Ponta Porã é um dos maiores focos de criminalidade do País. Para que as atividades ilegais fossem bem-sucedidas, os marginais contavam com três pontos principais de apoio: as Ciretran's, que forneciam documentos para certificados de veículos roubados; a Polícia Civil, que mediante suborno, permitia o livre trânsito de contrabando para o Paraguai e vice-versa; e funcionários das firmas seguradoras dos bancos locais.

Dos 90 veículos apreendidos até agora, a Polícia Federal comprovou que 29 deles são "cabritados", enquanto outros 40 foram furtados, sem que o chassi fosse alterado, ganhando documentação "fria" depois que as quadrilhas apresentaram notas falsificadas de revendedoras.

Conforme o delegado, 90% dos caminhões furtados na região e em outros Estados são utilizados para o contrabando, pois em caso de apreensão os prejuízos são pequenos. Os outros 10% ficam no Paraguai.

Além dos nove inquéritos abertos até agora, que indiciam 33 pessoas, a Polícia Federal, na próxima semana, abrirá outros três, pois diariamente as investigações levam a novos implicados. Roberto Monteiro admitiu que além de Barbieri, outros policiais estão envolvidos no furto e "cabritagem".

CASOS

O delegado do DPF relatou alguns casos que geraram os pedidos de prisão preventiva. Entre eles está o do ex-delegado regional de Corumbá, Sebastião Barbieri, quando exercia a mesma função em Dourados. Avisado por um policial sobre a descoberta, próximo à cidade de Dourados, de nove caminhões carregados de uísque e feijão branco, procedente da Argentina, Barbieri comunicou o fato ao major Durval de Melo, comandante da PM nesta região, e com um patrulha foi ao local.

No entanto, um emissário do proprietário da carga (identificado como sendo Célio Uemura) fez contato com o delegado e o major, para um "acerto" que custou Cr\$ 4 milhões: Cr\$ 1,5 para Barbieri e os restantes para o oficial e os soldados que viram a mercadoria.

Outro caso citado pelo delegado é o do ex-funcionário da Bradescor (Seguradora do Bradesco), Edivaldo Ferreira Lobo, Biro-Biro, cujo pai é vice-prefeito de Mascote (BA). Ele aplicou 26 golpes na empresa, "fazendo seguro de carros que tinham sido furtados há vários dias e recebendo, para isso, dinheiro dos quadrilheiros". Biro-Biro e seu companheiro, José Fernandes Correa Neto, tinham uma máquina que forjava o detalhe do motor e chassi, para poder comprovar que o carro tinha sido visto-riado.

Entre os envolvidos, a PF dedicou especial atenção ao contrabandista, ladrão, falso advogado e estelionatário, Nelson Uemura, considerado por Roberto Monteiro como "pessoa da pior espécie e que está foragido no Paraguai ou no Uruguai". Ele agia há vários anos na região e fugiu quando a "operação Cabrito" começou, mas as autoridades esperam conseguir sua extradição.

Já o ex-diretor da Ciretran de Rio Brilhante, Aparício Medina Filho, quando soube que a Polícia Federal estava fazendo uma devassa nos órgãos de trânsito, simulou um arrombamento na repartição e retirou de lá documentos comprometedores. E Nilton de Mattos Pereira, de Dourados, não soube explicar o desaparecimento de 42 prontuários dos arquivos da Ciretran que dirigia.

"O nosso trabalho apenas começou, explicou o delegado. Não temos prazo. O que queremos é acabar com as quadrilhas organizadas", disse, ao lembrar que os nove inquéritos e as 250 testemunhas ouvidas representam "o passo inicial de toda a operação".

Ao final da investigação, a própria Polícia Federal se encarregará de procurar os proprietários legítimos dos veículos atualmente apreendidos.

As quadrilhas de Dourados e Ponta Porã têm ligações e conexões secundárias em Presidente Prudente (São Paulo), Rio de Janeiro, Goiás e Paraná.

Transbrasil condenada

A empresa aérea Transbrasil foi condenada pelo juiz Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, da 6ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, a pagar pensão permanente às viúvas e filhos das vítimas (54) do acidente aéreo ocorrido no dia 12 de abril de 1980 naquela cidade. A ação foi interposta pelo advogado Carlos Alberto Lenzi por entender que, além do seguro obrigatório de 200 salários mínimos já pagos pela Transbrasil, caberia também o pagamento de pensões às viúvas e filhos, já que no dia do acidente o aeroporto Hercílio Luz, de Florianópolis, não tinha condições técnicas para pouso devido às péssimas condições do tempo. Na ação, o advogado alegou que a tripulação tinha conhecimento disso e deveria ter mudado o curso do voo para aterrissar em outro aeroporto mais próximo: Curitiba ou Porto Alegre.

O advogado Carlos Alberto Lenzi destacou, ontem, que esse tipo de sentença é inédita no Brasil e cria uma jurisprudência sobre o assunto. "Isso porque os usuários das empresas de navegação aérea civil brasileira certamente se sentirão mais protegidos, pois essa também é uma sentença que favorece o consumidor. Além do mais, as tripulações dessas empresas certamente serão mais cuidadosas."

O ESTADO DE SÃO PAULO

04.04.82

Crise das Ilhas Malvinas vai afetar exportações do Brasil

A crise militar entre Argentina e Grã-Bretanha em torno das Ilhas Malvinas terá dois efeitos imediatos para o Brasil, em termos de comércio marítimo. A troca de mercadorias com a Argentina será dificultada ou até suspensa e a rota para países sul-americanos da área do Pacífico será modificada; em vez de seguirem, como atualmente, via Estreito de Magalhães, os navios brasileiros destinados ao Chile, Peru, Equador e Colômbia deverão atravessar o Canal do Panamá.

Com relação à navegação entre o Brasil e os demais países do mundo não haverá problemas, segundo os técnicos do setor marítimo. Também quanto à importação de petróleo, a Petrobrás informa que o estado de guerra na região das Ilhas Malvinas não prejudicará as rotas normais de suprimento ao Brasil.

PETROBRÁS

O superintendente do departamento de Transportes da Petrobrás, Thelmo Ralfschneider, disse ontem que o transporte de petróleo não sofrerá qualquer influência negativa. Explicou que os principais fornecedores do Brasil — países do Oriente Médio — escoam o petróleo através do Sul da África ou do Mediterrâneo.

— Nossos petroleiros — disse ele — não passam pelo Estreito de Magalhães e proximidades.

Não seremos afetados pelo problema, no que se refere ao abastecimento de petróleo.

SEGUROS

As empresas seguradoras mundiais anunciaram a criação de sobretaxa incidente sobre o transporte de petróleo, devido ao estado de beligerância entre Argentina e Grã-Bretanha. Um técnico do setor explicou que o seguro é, em geral, apenas 0,3 por cento do preço da mercadoria e que, portanto, o efeito sobre o valor final dos produtos será pouco significativo, não devendo ser repassado ao consumidor.

LOLISA

O diretor da Lolisa — empresa que transporta mercadorias do Brasil para países sul-americanos da área do Pacífico — Flávio Gonçalves Reis Vianna, disse que já foram traçados os planos para uso do Canal do Panamá.

Explicou que certamente haverá um ônus adicional ao custo de transporte, mas que, dessa maneira, o comércio não será interrompido.

Quanto ao comércio marítimo Brasil/Argentina, as fontes do setor afirmam que, em princípio, o tráfego deve ser suspenso com a aproximação da frota bélica inglesa.

BROKERS

O broker (corretor de navios) Carlos da Silva Gurgel, da Riobrokers, confirmou que

no comércio do Brasil com demais países não haverá problemas, a menos que o problema entre Argentina e Grã-Bretanha se agrave e assuma proporções maiores.

— No momento, tanto o transporte em geral como o de petróleo para o Brasil, nada sofrerá — disse Gurgel.

Gurgel informou que a participação da União Soviética na questão pode assumir importantes proporções. Explicou que, como grande importadora de grãos da Argentina, a URSS já afretou 15 navios no mercado livre e deseja, urgentemente, afretar mais oito embarcações, para conseguir imediata retirada dos cereais que comprou na Argentina.

— A União Soviética está alugando navios com preços acima do mercado, para poder transportar logo o trigo, antes da chegada da frota inglesa.

Disse ainda Gurgel que, embora sem confirmação, comenta-se no mercado mundial de navegação que a União Soviética estaria disposta a usar dois submarinos atômicos (movidos a energia nuclear) para garantir a saída de navios com trigo argentino, destinados à URSS. Segundo comentários no mercado, esses dois submarinos se encontram nas proximidades e, por seu extraordinário poderio, estariam aptos a garantir o escoamento de navios mercantes pelo Rio da Prata.

O GLOBO

06.04.82

Albrecht pede imaginação

E menos disputa inútil entre seguradoras

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, ao tomar posição ontem sobre a atuação do sistema financeiro nas atividades de seguros, afirmou que no mercado segurador há lugar para todos, o que falta é imaginação para a descoberta de novos campos para o seguro. "O problema — disse — é que as seguradoras insistem em disputar a mesma fatia do mercado, umas querendo tirar de outras o que já existe".

Albrecht admitiu ainda que as seguradoras vinculadas a bancos desfrutam de fato de uma certa facilidade, como para obtenção de financiamentos para pagamento dos prêmios produzidos pelos seus seguros. "Mas não aceito — enfatizou — a tese de que as empresas não vinculadas a bancos estejam sendo allçadas do mercado, prova é que entre as cinco primeiras seguradoras do País está a Companhia Internacional."

Para ele, como a atividade de seguros ainda tem muito para expandir-se, não há necessidade de alterar as atuais regras do jogo, e voltou a lembrar que os seguradores precisam usar a imaginação para alargar as fronteiras do seguro. Na verdade, segundo ele, essa criatividade está sendo exercitada. Como exemplo citou a criação do seguro-carnaval. Albrecht salientou possuir plena confiança na capacidade criativa do mercado que é livre para exercê-la e o surgimento de novas modalidades de seguros apenas é examinado pelo Irb, "o que é justo", porque ele participa do risco como resseguradora.



Não é preciso mudar as regras do jogo, garantiu o presidente do IRB

Sobre a segurança do setor, Ernesto Albrecht garantiu que ele é um dos mais sólidos do universo econômico brasileiro. A proporção entre patrimônio líquido e volume de prêmios, por exemplo, disse ele ao justificar a afirmativa, que era de 3,4% em 1975, evoluiu, em 1981, para quase 58%.

"E se compararmos a soma do patrimônio líquido e das provisões técnicas com o total de prêmios, verificaremos que o índice de solvência do mercado atinge 90%, um dos maiores do mundo ociden-

tal". Justificando ainda a afirmativa de que a atividade de seguros é sólida, o presidente do Irb adiantou que o índice referente à retenção (capacidade do mercado de absorver o risco que assume) do seguro feito no País é atualmente de 96%, significando que somente 4% dos riscos sob responsabilidade das seguradoras brasileiras são cobertos por resseguradoras no exterior. Há países, segundo ele, que chegam a retroceder para fora de suas fronteiras territoriais até 40% de seus riscos internos.

JORNAL DO COMMERCIO

07.04.82

Caminho certo

Luiz Mendonça

A venda de seguros em "pacotes" na verdade não é habitual em muitos países, Brasil inclusive. O comum é a apólice específica, cada modelo desenhado para uma classe de evento (ou risco). Quem precise de cobertura para diferentes tipos de eventos normalmente terá de comprar tantas apólices quantos forem os eventos.

A venda de apólices separadas, a bem dizer autônomas, decerto não simplifica o processo de comercialização. E não raro até desestimula o interessado em seguro contra diversos eventos. Além do mais, aquela é uma prática que soma custos, ao invés de subtraí-los.

Nos Estados Unidos, até meados dos anos 50, tudo se passava do mesmo modo, em matéria de vendas. Mas houve então quem tomasse a iniciativa de inovar, promovendo o lançamento do chamado multiple peril insurance, isto é, da apólice reunindo num só seguro a cobertura de vários eventos. Evidentemente, essa era uma apólice mais econômica, de custo global inferior à soma dos custos das apólices separadas que ela veio para substituir.

Limitado de início ao seguro de residências (e dos respectivos proprietários), tal esquema foi tão bem sucedido que seria depois sucessivamente estendido a estabelecimentos comerciais e a proprietários de fazendas.

Vejamos os números que atestam e dão a medida desse êxito. Até 1960, em termos de prêmios, os seguros de residências geravam US\$ 763,7 milhões anuais; os de estabelecimentos comerciais, US\$ 509 milhões; os de proprietários de fazendas (em 1975), US\$ 260 milhões. Em 1980, as cifras atingidas foram, respectivamente, US\$ 10 bilhões, US\$ 8 bilhões e US\$ 616 milhões, com taxas anuais de crescimento de 13,7%, 14,8% e 19%. As três modalidades de multiple peril insurance totalizaram em 1980, portanto, o respeitável montante de US\$ 18,6 bilhões.

Os comentaristas norte-americanos explicam com simplicidade o sucesso de vendas dos planos de seguros combinados, ou em pacote. Dizem eles que, pelo sistema de apólices separadas, muito comprador se limitava a um ou dois tipos de seguro, por problema de custo, e até mesmo, em muitos casos, pela mera ignorância da existência de outras modalidades de cobertura.

No Brasil, recentemente (1981), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) regulamentou as chamadas "apólices múltiplas", isto é, apólices para seguro de risco-múltiplo, equivalente nacional do americano multiple peril insurance. Cabe agora às companhias seguradoras, através das suas próprias sondagens de marketing, conceberem e desenharem as apólices que, no mercado brasileiro, tenham as mais vendáveis combinações de riscos e coberturas.

A apólice múltipla realmente não é novidade em nosso mercado. Algumas foram aqui lançadas no passado. Os resultados não chegaram a ser animadores. Por quê? Antes da resposta há uma pergunta pertinente: será que tais apólices foram realmente lançadas na época própria, para o público certo, com adequadas combinações de cobertura, pelos canais certos de venda e com eficiente apoio publicitário?

Os relativos insucessos anteriores, em vez de desestimularem novas tentativas constituem experiências capazes de trazerem subsídios para uma versão mais viável e mais promissora de apólice múltipla, ou de seguro em "pacotes". E dessa maneira talvez surja, quem sabe, um outro tipo de enfoque, projetando luz para o caminho certo das vendas bem sucedidas porque orientadas para o público certo, a ele dando o que ele precisa — na hora justa, no local e no preço certos.

Navios brasileiros mudam a sua rota

Os sete navios mercantes brasileiros que trafegam próximo às ilhas Falklands, ligando portos nacionais aos da Argentina, Chile, Equador, Colômbia e Peru — no ano passado o comércio com esses cinco países superou os 3 bilhões de dólares — terão a bandeira do País pintada em seus cascos e suas rotas mudadas para o Canal do Panamá, à medida que se deteriorarem as relações entre a Argentina e a Inglaterra.

O diretor de navegação da Sunamam — Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Almirante Luis da Mota Veiga — ainda não determinou, em comum acordo com o Ministério da Marinha, providências no sentido de colocar a frota em alerta. E o presidente da Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem, Comandante João Marcos Dias, acredita que "não haverá briga", pois uma batalha naval entre as esquadras argentina e inglesa "duraria uma hora".

Seguro

As companhias de navegação marítima brasileiras que normalmente utilizam o Estreito de Magalhães, com seus barcos passando próximo às Malvinas, são a Lolisa (cinco navios), a Transrol (um navio) e a Comodal (um navio). Para o diretor da Sunamam, se o Brasil não for envolvido num possível conflito bastará a pintura da bandeira nacional no costado dessas embarcações (a parte do casco acima da linha d'água) para evitar que sejam atacadas, além de, naturalmente, se afastarem da área de litígio.

O Almirante Mota Veiga confirmou o temor dos armadores brasileiros: as companhias de seguro querem dobrar os valores cobrados sobre os barcos que se utilizam da rota pelo Estreito de Magalhães. Ele atribui à busca de petróleo e ao conceito nacionalista de plataforma continental a ocupação das ilhas pelos argentinos. E acha que há possibilidade de solução diplomática antes que as duas esquadras se confrontem.

JORNAL DO BRASIL

07.04.82

“NOVOS PRODUTOS”

José Sollero Filho

As maiores autoridades em direito de Seguros estarão reunidos de 19 a 23 de abril em Londres, que ainda continua sendo a capital mundial do seguro.

Um dos temas a ser tratado é o de “novos produtos”, um nome não muito preciso para indicar modalidades de operações inexploradas ou mal conhecidas. E daí a necessidade do seu exame pelo prisma jurídico, pois não basta ser o contrato entendido valioso sob o aspecto técnico ou conveniente, mercadologicamente falando.

De fato assim é. No Brasil, por exemplo, a falta de um sério embasamento jurídico trouxe prejuízos consideráveis às operações de seguro de Crédito interno: conta-se que certa seguradora ao excluir determinados riscos traduziu “design” como desenho e teve de enfrentar vultosa indenização por haver erro do projetista e não das plantas.

É preciso notar que os “novos produtos” nem sempre surgem da criatividade das seguradoras ou corretoras. As atividades a que o homem se lança em variados campos criam riscos e destes decorre a necessidade de dividi-los por muitos outros interessados de forma a permitir sua exploração em condições favoráveis. Os exemplos são muitos e bem conhecidos: as plataformas de exploração de petróleo, os satélites, as usinas nucleares, etc.

Mas não é só na cobertura de danos materiais que pode haver novidades. Bem ao contrário, os novos produtos podem trazer consigo responsabilidades incomensuráveis. Quem sabe qual a extensão dos danos causados pela talidomida? O rom-

pimento da válvula numa das plataformas petrolíferas do Mar do Norte determinou derrame de petróleo e prejuízos de centenas de milhões de dólares, aliás prontamente indenizados por uma seguradora cativa do Grupo Shell.

A concorrência entre os fabricantes de computadores para processamento de dados obrigou-os ao arrendamento sob a forma de “leasing”. Tendo em vista os riscos da operação, foram segurados no “Lloyds” e no Mercado Americano: o avanço tecnológico no setor trouxe grandes prejuízos inclusive ao IRB e mercado nacional.

Esses exemplos têm um traço comum: algo de novo foi utilizado para a constituição de um tipo de seguro até então não utilizado. Assim, podemos considerar um “novo produto”, o desenvolvimento das operações no exterior que se passou a explorar em escala maior, no Brasil, na década de 1970.

Os maus resultados dessas experiências não são motivos suficientes para o conservadorismo de alguns seguradores e nem para o aventurelismo de outros. De alguma forma, o seguro “D.P.V.A.T.” foi um “novo produto” no mercado brasileiro e que tende a ser adotado por outros países, com resultados altamente favoráveis a despeito do pessimismo de alguns seguradores. Necessário é temperar a procura de novos campos de trabalho com a pesquisa das experiências de outras seguradoras ou de outros países.

E abrir o espírito para saber que onde há risco compensável, devem estar presentes os seguradores.

DIARIO DO COMERCIO

8,9,10 e 12.04.82

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), cotou, ontem, o dólar dos Estados Unidos a Cr\$ 149.870 para compra e a Cr\$ 150.620 para venda, no mercado interno. Nas operações com bancos, o BC fixou o dólar repasse em Cr\$ 150.090 e o cobertura em Cr\$ 150.470. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

As cotações de fechamento, em relação ao cruzelro, de outras moedas de ontem, em Nova York estão na página 3.

CÂMBIO

COTAÇÕES

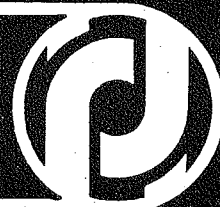
Fechamentos de câmbio das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelro, verificados na cidade de Nova York, do dia 13/04/82:

Paises	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	150,55	150,58
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,12872	0,12874
BOLÍVIA	Peso	3,53792	3,53883
EQUADOR	Sucro	3,62825	3,62897
PARAGUAI	Guarani	0,97857	0,97877
PERU	Sol	0,25593	0,25598
URUGUAI (Com.)	Peso	12,52578	12,52825
VENEZUELA	Bolívar	35,01793	35,02490
MÉXICO	Peso	3,28067	3,28633
INGLATERRA	Libra	267,30152	267,58088
ALEMANHA	Marco	62,49481	62,52024
SUÉCIA	Coroa	25,30252	25,35016
SUIÇA	Franco	77,12602	77,20071
FRANÇA	Franco	23,97293	23,98681
BÉLGICA	Franco	3,30153	3,30438
ITÁLIA	Lira	0,11328	0,11347
HOLANDA	Florim	56,25934	56,29158
DINAMARCA	Coroa	18,31508	18,34104
JAPÃO	Yene	0,60803	0,60840
AÚSTRIA	Schilling	8,87153	8,88902
CANADA	Dólar	123,06874	123,12346
NORUEGA	Coroa	24,63993	24,68524
ESPAÑA	Peseta	1,40569	1,41257
PORTUGAL	Escudo	2,06232	2,09138
ÁFRICA DO SUL	Rand	142,49557	142,67455
FILIPINAS	Peso	18,08105	18,08485
KWAIT	Dinar	523,52257	523,80758
NOVA ZELANDIA	Dólar	114,79437	114,98783
AUSTRÁLIA	Dólar	157,77764	157,95842
PAQUISTÃO	Rupee	13,26345	13,28609
HONG KONG	Dólar	25,83438	25,86984
FINLÂNDIA	Markka	32,44352	32,52528
ÍNDIA	Rupee	16,03357	16,06688
DÓLAR CONVÊNTO	Dólar	149,87	150,62

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tít. S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.04.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rodovia Sergio Braga, Km. 3,5 - BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO</p> <hr/> <p>D T S - 1299/82 - 17.03.82</p> | <p>- SUL MINEIRA ALIMENTOS S/A. - Rod. Fernão Dias, Km. 699 - TRÊS CO RAÇÕES - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 1308/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- ELFA-SEG ELETRO ELETRÔNICA LTDA. Rua Ida Romussi Gasparinetti nº. 300 - TABOÃO DA SERRA - SP</p> <hr/> <p>D T S - 1300/82 - 17.03.82</p> | <p>- AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS - Rua Artur Prado nºs. 659/697 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1309/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- AUDIUM ELETRO ACÚSTICA LTDA. - Rua Profa. Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto nº. 795 SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1301/82 - 17.03.82</p> | <p>- SINALUME SINAL. DE RODOVIAS LTDA. Av. Getúlio Vargas nº. 1500 - SÃO CARLOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1310/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- RESANA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS Av. Amazonas nº. 1100 - Bairro Braz Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP</p> <hr/> <p>D T S - 1302/82 - 17.03.82</p> | <p>- ALPLAN S/A. IND. E COM. DE CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA - Rod. Raposo Tavares, Km. 172 - ITAPETI-NINGA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1312/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Fábrica em São José dos Campos, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1303/82 - 17.03.82</p> | <p>- INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHS TIL LTDA. - Av. Hermano Marchetti nº. 844 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1313/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - Av. Antonio Carlos nº. 7525 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 1305/82 - 17.03.82</p> | <p>- MONTECRYL S/A. - Rod. CAMPINAS/ Monte Mór, Km. 16 - Munic. de MONTE MÓR - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1314/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- ELANCO QUÍMICA LTDA. - Rod. Paulínia, Km. 137 - COSMOPOLIS - SP</p> <hr/> <p>D T S - 1306/82 - 17.03.82</p> | <p>- INDÚSTRIA COMÉRCIO ROUPAS FEITAS SALOMÉ LTDA. - Rua José Paulino nº. 877 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1315/82 - 17.03.82</p> |
| <p>- BRACEL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - Rua Ten. Marques nº. 5555 - SANTANA DE PARNAIBA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1307/82 - 17.03.82</p> | <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - Av. Dr. Raul da Cunha Bueno nº. 413 - MIRANDOPÓLIS - SP</p> <hr/> <p>D T S - 1316/82 - 17.03.82</p> |

- COMÉRCIO E IND. MULTIFORMAS
LTDA. - Estr. do Campo Limpo nºs.
5006/52 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1317/82 - 17.03.82
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA
LTDA. - Rua Matrinxá nº. 1155 - Distr.
Industrial - MANAUS - AMAZÔNAS
D T S - 1318/82 - 17.03.82
- RAÇÃO DUTRA S/A. - Rua Padre Celes
tino nº. 385 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 1319/82 - 17.03.82
- FADEMAC S/A. - Variant Getúlio Var
gas - JACAREÍ - SÃO PAULO
D T S - 1320/82 - 17.03.82
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL
E/OU CODAI CIA.DESENVOLV.AGRO - Rua
10 de Novembro, s/nº.-BASTOS - SP
D T S - 1321/82 - 17.03.82
- TRUFANA TEXTIL RENDAS E BORDADOS
S/A. - Rua Ada Negri nº. 448 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1322/82 - 17.03.82
- INDÚSTRIAS REUNIDAS ATLÂNTICO
LTDA. - Av. Jaime Torres nº. 850 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1323/82 - 17.03.82
- PITOLI & CIA.LTDA. - Rua Três nº. 65
AMERICANA - SÃO PAULO
D T S - 1324/82 - 17.03.82
- ELASTIC S/A.-IND.BRAS.DE ART. DE
BORRACHA -Av. Fábio Eduardo Ramos
Esquível nº. 840 - DIADEMA - SP
D T S - 1325/82 - 17.03.82
- LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA. - Av.
Independência nº. 2900 - SOROCABA-SP
D T S - 1326/82 - 17.03.82
- ALMACON-MALHAS E CONFEC.LTDA.- Rua
São Joaquim nº. 210 - S. CARLOS - SP
D T S - 1327/82 - 17.03.82
- DOMARCO PRODS.DE MADEIRA LTDA.- Rua
São Sebastião nºs. 09/47 - MIRASSOL
SÃO PAULO
D T S - 1328/82 - 17.03.82
- MAGRISA MARUBENI AGROINDUSTRIAL S/A.
Granja Noroeste - MARACAJÚ - MG
D T S - 1329/82 - 17.03.82
- ARMCO DO BRASIL S/A.IND.E COMÉRC
CIO -Hortolândia - SUMARÉ - SÃO PAULO
D T S - 1330/82 - 17.03.82
- QEEL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. -
Rua Rodrigues Paes nº. 305 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1331/82 - 17.03.82
- K.S.R.COM.INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. -
Rua Paraná nºs. 7-10/7-50 -BAURÚ - SP
D T S - 1332/82 - 17.03.82
- B.F. GOODRICH DO BRASIL IND. E
COMÉRCIO LTDA. - Av. Jerome Ca
se nº. 2162 - SOROCABA - SP
D T S - 1333/82 - 17.03.82
- MELITA DO BRASIL IND.E COMÉRCIO
LTDA. - Rua José Lopes nº. 25 -
GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 1334/82 - 17.03.82
- CIDAMAR S/A. - INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO - Rua Bom Jesus de Pira
pora nº. 3383 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 1335/82 - 17.03.82

.../.

- INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO
LTDA. - Rua Papa João XXIII nº.
7 - RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO
D T S - 1336/82 - 17.03.82
- CALÇADOS SCORE LTDA. - Rua São
Paulo nº. 1194 - FRANCA - SP
D T S - 1337/82 - 17.03.82
- BERGAMO COMPANHIA INDUSTRIAL
Av. Orlanda Bergamo nº. 100 -
GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 1441/82 - 24.03.82
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
COOP. CENTRAL - Rua 10 de Novem
bro nºs. 172/206 - BASTOS - SP
D T S - 1442/82 - 24.03.82
- MOINHO GOIÁS S/A. - Rua 257 nº.
410 - Vila Nova - GOIÂNIA - GO
D T S - 1443/82 - 24.03.82
- BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.-
Estrada do Guarapiranga nº.2400
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1444/82 - 24.03.82
- SEEGER DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - Rua Santa Cata
rina nº. 109 - Piraporinha -DIA
DEMA - SÃO PAULO
D T S - 1445/82 - 24.03.82
- ITALINA S/A.INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO - Rua Cel. Mário Azevedo,
156 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1446/82 - 24.03.82
- RAPHY INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. -
Via-Anhanguera, Km. 16 - OSASCO-SP
D T S - 1447/82 - 24.03.82
- DURANA-TÉCNICA EM PLÁSTICOS LTDA.
Rua José Bonifácio nº. 135 -
DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 1448/82 - 24.03.82
- CIA.JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Hu
maitá nºs. 614/638 - JAÚ - SP
D T S - 1449/82 - 24.03.82
- CENTRO HISPANO BRAS.DE CULTURA
FACULDADES IBERO AMERICANA DE
LETRAS - Av. Brigadeiro Luiz An
tonio nºs. 846/850/854/860 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1450/82 - 24.03.82
- INDÚSTRIAS KAPPAZ S/A. - Estr.
São Paulo-Rio, Km. 31,5 - ITA
QUAQUECETUBA - SÃO PAULO
D T S - 1451/82 - 24.03.82
- ALENCAR MÓVEIS E DECORAÇÕESLTDA.
Estr. da Servidão nº. 235 - DIA
DEMA - SÃO PAULO
D T S - 1452/82 - 24.03.82
- FAÉ S/A.IND. E COMÉRCIO DE ME
TAIS - Estr. do Taboão nº. 550-
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 1453/82 - 24.03.82
- PREMA S/A. PRODUTOS ELETRO-MECÂ
NICOS - Av. Marechal Rondon nº.
1768 - SALTO - SÃO PAULO
D T S - 1454/82 - 24.03.82
- REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Rua Um nº. 690, com entrada tam-
bém pela Rua Quatro, s/nº-Centro
Indl. Bairro Bonsucesso Munic.de
GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 1455/82 - 24.03.82
- HONDA MOTOR DO BRASIL LTDA. -
Rua Projetada nº. 750 - SÃO PAU
LO - SÃO PAULO
D T S - 1456/82 - 24.03.82
- PAIOL DISTRIBUIDORA LTDA. - Es-
trada Perimetral Norte, s/nº. -
GOIÂNIA - GOIÁS
D T S - 1457/82 - 24.03.82

- BRASTEMP S/A. - Rua Marechal
Deodoro nº. 2785 - SÃO BERNARDO
DO CAMPO - SÃO PAULO

D T S - 1458/82 - 24.03.82

- INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TE
RAPÊUTICOS LTDA. - Al. Quinimuras
nº. 187 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 1459/82 - 24.03.82

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RICASSOLO S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE ADUBOS - BR. 369 -Km.
167 - CAMBÉ - PARANÁ

D T S - 1275/82 - 16.03.82

- D'PASCHOAL S/A. - CASADOS PNEUS
Rua Edmundo Navarro de Andrade
nº. 1700 - CAMPINAS - SÃO PAULO

D T S - 1349/82 - 18.03.82

- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA -
Av. Prestes Maia nº. 554 e Rua
Augusto Severo nº. 111 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

D T S - 1344/82 - 18.03.82

- PAPELOK S/A. INDÚSTRIA E COMÉR
CIO - Rua dos Murures, s/nº. -
SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 1350/82 - 18.03.82

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -
Rua Campo Salles, s/nº. - PARA
GUAÇÚ PAULISTA - SÃO PAULO

D T S - 1345/82 - 18.03.82

- INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHS
TIL LTDA. - Av. Ermano Marchetti
nº. 844 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 1351/82 - 18.03.82

- MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A. -
Rod. Campinas/Mogi Mirim, Km.
120,850 - Bairro Ponte Alta -
CAMPINAS - SÃO PAULO

D T S - 1346/82 - 18.03.82

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR
MACÊUTICA S/A. - Av. Marechal Ti
to nº. 1375 - Antiga Estr. SP/
Rio - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 1352/82 - 18.03.82

- SRAKOFIX S/A. INDÚSTRIA E COMÉR
CIO - Av. Frank Perkins nº. 266
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 1347/82 - 18.03.82

- TAKIPLÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
LTDA. - Rua Cásper Líbero nº.
645 - SÃO BERNARDO CAMPO - SP

D T S - 1353/82 - 18.03.82

- IRMÃOS CAIO S/A. COMERCIAL E AL
GODOEIRA - Rodovia S.P.-147-Km.
46 - ITAPIRA - SÃO PAULO

D T S - 1348/82 - 18.03.82

- ARTEX S/A.-FÁBRICA DE ARTEFATOS
TÊXTEIS - Praça Many Jafet nº.
85 - Filial Ipiranga - SÃO PAU
LO - SÃO PAULO

D T S - 1355/82 - 18.03.82

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - Av. Nações Unidas nº.
4403 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1356/82 - 18.03.82
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFOR
MAS LTDA. - Estr. do Campo Limpo
nºs. 5006/52-SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 1357/82 - 18.03.82
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA
LTDA. - Matrinxã nº. 1155 - Dis
trito Industrial - MANAUS - AM
D T S - 1358/82 - 18.03.82
- RESANA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Av. Amazonas nº.1100 - Bairro
Braz Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 1359/82 - 18.03.82
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S
LTDA. - Rua Augusto Ferreira de
Moraes nº. 650 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 1360/82 - 18.03.82
- ALGODOEIRA CAIO LTDA. - Rodovia
SP-332 - Km. 154,5 - ARTHUR NO
GUEIRA - SÃO PAULO
D T S - 1361/82 - 18.03.82
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO
LTDA. - Rua Papa João XXIII nº.
RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO
D T S - 1362/82 - 18.03.82
- FADEMAC S/A. - Variante Getú
lio Vargas - JACAREÍ - SÃO PAULO
D T S - 1363/82 - 18.03.82
- ELUMA S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(DIVISÃO ISAM)-Av. Alexandre de
Gusmão nº. 865 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 1364/82 - 18.03.82
- ESCRIBA IND.E COMÉRCIO DE MÓ
VEIS LTDA. - Av. José Dini nº.
131 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO
D T S - 1365/82 - 18.03.82
- AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS
LTDA. - Rod. Raposo Tavares, Km.
36,5 - COTIA - SÃO PAULO
D T S - 1435/82 - 24.03.82
- GUTERMANN LINHAS PARA COSTURA
LTDA. - Rua Guterman nº. 531 -
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO
D T S - 1436/82 - 24.03.82
- CARLO MONTALTO IND.E COM. S/A.-
Rua Célio de C. Ferreira nº.100
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 1438/82 - 24.03.82
- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL
BRASILEIRA S/A. - Av. dos Esta
dos nº. 4576 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 1439/82 - 24.03.82
- REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Rua Um nº. 690 - c/entrada pela
Rua Quatro, s/nº.-Centro Indl.
Bairro de Bonsucesso - Munic. de
GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 1440/82 - 24.03.82
- ELETRO MANGANÊS LTDA. - Rodovia
MG - 146 - Km. 4 - ITAPECERICA-
MINAS GERAIS
D T S - 1501/82 - 25.03.82
- MANNESMANN COMERCIAL S/A. - Av.
Olinto Meirelles nº. 1415 - BE
LO HORIZONTE - MINAS GERAIS
D T S - 1504/82 - 25.03.82

*

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALCAN-ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. - Estrada Municipal, s/nº - PINDA MONHANGABA - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 039/82, de 18.01.82, informa que aprovou a Tarificação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais 1 e 2, rubrica 374.11 - Renovação e local 28, rubrica 374.32 - Extensão;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a contar de 31.10.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- FACIT S/A. (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO) - ROD. BR. 040 - Km. 202 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 052/82, de 02.02.82, informa que aprovou a Tarificação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2, rubrica 374.32 - Loc. 3.04.1 e 16, rubrica 433.31 - Loc 3.04.1;
- b) vigência de 3 (três) anos, a contar de 15.04.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - (EX.- S/A. PHILIPS DO BRASIL) - Av. Comendador Leopoldo Dedini nº. 1363 - PIRACICABA - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 094/82, de 12.02.82, informa que aprovou a Tarificação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável ao local assinalado na planta como B, rubrica 470.13;
- b) vigência de 3 (três) anos, a contar de 04.10.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEIS - Estação de Caieiras - Munic. de CAIEIRAS - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 099/82, de 12.02.82, informa que aprovou a Tarificação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais:
 - Bloco II - 201/204 e 208/211, rubrica nº. 422.13;
 - Bloco VII - 701, rubrica 422.42;
 - Bloco VIII - Serraria, rubrica 364.22;
- b) vigência de 3 (três) anos, a contar de 02.07.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. -
Av. Orlanda Bergamo nº. 1000 - Parque
Indl. de Cumbica - GUARULHOS - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 105/82, de 02.03.82, informa
que aprovou a Tarifação Individual
para o segurado supra,
representada pelas seguintes
condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1 e 2 rubrica 470.13;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.06.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- CIA. METALÚRGICA PRADA - Rua
Engº Francisco Pita Brito, nº.
138 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 111/82, de 02.03.82, informa
que o sr. Superintendente acolheu
o recurso interposto Líder em favor
do segurado supra, para aprovar
a Tarifação Individual, representada
pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 2, 3 e 11/18, rubrica 374.32;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- COOPER GROUP DO BRASIL S/A. -
Av. Liberdade nº. 4055 - Zona
Industrial - SOROCABA - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 123/82, de 05.03.82, informa
que indefiniu o pedido de Tarifa-

ção Individual para o segurado supra,
uma vez que a indústria não apresenta
condições que justifiquem um tratamento
tarifário especial.

- INDÚSTRIAS ROMI S/A. - Av. Pérola
Byington nº. 56 - SANTA BARRA
D'OESTE - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 135/82, de 11.03.82, informa
que aprovou a Tarifação Individual
para o segurado supra, representada
pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 23, 24, 28, 61 e 64, rubrica 374.32;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.08.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI
S/A. - Av. dos Autonomistas nº. 1496
OSASCO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 138/82, de 11.03.82, informa que
aprovou a Tarifação Individual para
o segurado supra, representada pelas
seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 26, 63, (1º/5º pav.), 68 (1º/2º pav.) e 72, rubrica 192.50 - Loc 2.05.1, 16 e 21, rubrica 192.50 - Loc 2.05.2, 37 e 70, rubrica 374.32 - Loc 2.04.1 e 30, 32 e 82, rubrica 374.32 - Loc 2.04.2;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 01.06.82;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

.../.

- KOMATSU BRASIL S/A. - Estrada Suzano-Ribeirão Pires nº. 2000-SUZANO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 141/82, de 11.03.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, 49, 56 e 59 (19/29 pavs.), rubrica 022.11, 2, 18, 58, 101, 102, 109, 110, 117, 127, 129 e 132, rubrica 374.32;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 15.12.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- INDUSELET S/A. IND. DE MATERIAL ELÉTRICO CHARLEROI - Av. dos Autonomistas nº. 1325 - OSASCO - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 369/81, de 19.11.81, informa que aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1 (19 pav.), 2, 2A/B, rubrica 192.50;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 15.08.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

* _____

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

DU PONT DO BRASIL S/A.
DIVISÃO POLIDURA - Av. Polidura nº. 100 - GUARULHOS-SP

Ofício IRB Ditri-266/82, de 15.03.82, informa que concorda com a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) aplicado, ao local assinalado na planta incêndio com o nº. 33, protegido por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento d'água, e tendo em vista a altura disponível para estocagem não ser compatível com a altura máxima de estocagem do projeto.

A presente concessão vigorará a partir de 20.11.80, data da entrega do equipamento, até 22.09.85, data de vencimento da concessão básica, e é aplicável às apólices em vigor.

* _____

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- CLASSE DE CONSTRUÇÃO-ARMAZÉM IN FLÂMVEL CONSTITUÍDO DO MATE RIAL VINILONA-GRANOL IND. COM. E EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA.

Opinar pelo enquadramento do risco supra na classe 04 de construção.

- SEGURO INCÊNDIO-CLASSE DE CONSTRUÇÃO

Esclarecer que o edifício tem seu enquadramento na classe 04 de construção.

- UNIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Itapura nº. 71 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Aprovar o enquadramento pela consulente ao risco supra, considerando apropriadas para o estabelecimento a rubrica 292.22 - Depósito de Inflamáveis com manipulação, sem cláusula 301.

- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO- ZURITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.- Pça. Barão de Araras nº. 449 - ARARAS - SÃO PAULO

Enquadrar o risco supra, em apreço (plantas 1,2 e 3 térreo), na rubrica 437/14 - Fábrica de Produtos Farmacêuticos a quente sem a cláusula 304.

- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO- CROMO CART ARTES GRÁFICAS S/A. - Rua Djalma Dutra nºs. 188/202 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Informar que o risco supra tem seu perfeito enquadramento na rubrica 422.41 - Loc. 1.07.2.

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - FIDELIDADE

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA. -

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir de 31.10.81

- PFIZER SOCIEDADE ANÔNIMA

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir de 30.11.81



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Gilson Cortines de Freitas		
	Rubens dos Santos Dias		
	Sérgio Túbero		
	Ryulá Toita		
	Sérgio Carlos Fagglon		
CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini		
	Mamoru Yamamura		
	Luiz José Carneiro de Mendonça		
SUPLENTES	João Gilberto Posslede		
	Moysés Leme		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Pedro Pereira de Freitas		
SUPLENTES	Octávio Cesar Nascimento		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Victor Arthur Renault		
	Nilo Pedreira Filho		
	Antonio Ferreira dos Santos		
	Mário José Gonzaga Petrelli		
	Geraldo de Souza Freitas		
	Antonio Paulo Noronha		
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello		